

CONDICÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL À BASE DE OCORRÊNCIA

Sumário

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO	4
CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS	4
CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO E BASE DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE	7
CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO E VIGÊNCIA	7
CLÁUSULA 5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE	8
CLÁUSULA 6 - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA	9
CLÁUSULA 7 - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	9
CLÁUSULA 8 - PRÊMIO DO SEGURO	11
CLÁUSULA 9 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 10 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	12
CLÁUSULA 11 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA	15
CLÁUSULA 12 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	16
CLÁUSULA 13 - SUB - ROGAÇÃO DE DIREITOS	16
CLÁUSULA 14 - PRESCRIÇÃO E FORO	16
CLÁUSULA 15 - ARBITRAGEM	16
GLOSSÁRIO	16
CONDICÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL À BASE DE OCORRÊNCIA	32
COBERTURA BÁSICA N.º 101 - OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	32
COBERTURA BÁSICA N.º 102 - PRODUTOS	33
COBERTURA BÁSICA N.º 103 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR	36
COBERTURA BÁSICA N.º 104- ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES	37
COBERTURA BÁSICA N.º 105 - CONDOMÍNIOS COMERCIAIS ("SHOPPING CENTERS")	40
COBERTURA BÁSICA N.º 106 - CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS	43
COBERTURA BÁSICA N.º 107 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	45
COBERTURA BÁSICA N.º 108 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS.	47
COBERTURA BÁSICA N.º 109 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS	49
COBERTURA BÁSICA N.º 110 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (I)	52
COBERTURA BÁSICA N.º 111 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II)	53
COBERTURA BÁSICA N.º 112 - GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (I)	55
COBERTURA BÁSICA N.º 113 - GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (II)	56
COBERTURA BÁSICA N.º 114 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL	58
COBERTURA BÁSICA N.º 115 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES	61
COBERTURA BÁSICA N.º 116 - PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS.	63
COBERTURA BÁSICA N.º 117 - PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS	66
COBERTURA BÁSICA N.º 118 - PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU EM FEIRAS DE AMOSTRAS	69
COBERTURA BÁSICA N.º 119 - PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS.	72
COBERTURA BÁSICA N.º 120 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (CHEFE DE FAMÍLIA)	74

COBERTURA BÁSICA N.º 121 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES.....	76
COBERTURAS ADICIONAIS VINCULADAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL À BASE DE OCORRÊNCIA	79
COBERTURA ADICIONAL N.º 201.....	79
COBERTURA ADICIONAL N.º 202 - DANOS CAUSADOS POR VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS	80
COBERTURA ADICIONAL N.º 203 - ERRO DE PROJETO - PRODUTOS.....	81
COBERTURA ADICIONAL N.º 204 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO - "PRODUCT RECALL".....	81
COBERTURA ADICIONAL N.º 205 - CO-SEGURADOS - PRODUTOS.....	83
COBERTURA ADICIONAL N.º 206 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS DE SUA PROPRIEDADE TRANSPORTADOS POR TERCEIROS	84
COBERTURA ADICIONAL N.º 207 - REDES DE DISTRIBUIÇÃO	85
COBERTURA ADICIONAL N.º 208 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS.	86
COBERTURA ADICIONAL N.º 209 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS	87
COBERTURA ADICIONAL N.º 210 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO	88
COBERTURA ADICIONAL N.º 211 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.....	88
COBERTURA ADICIONAL N.º 212 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.....	89
COBERTURA ADICIONAL N.º 213 - DANOS AOS CONTEÚDOS DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO ("SHOPPING CENTERS")	90
COBERTURA ADICIONAL N.º 213-A - DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES E/OU A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS.....	91
COBERTURA ADICIONAL N.º 214 - DANOS MATERIAIS A INSTALAÇÕES E/OU A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS.....	92
COBERTURA ADICIONAL N.º 215 - DANOS MATERIAIS A BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS.....	92
COBERTURA ADICIONAL N.º 216 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO	93
COBERTURA ADICIONAL N.º 217 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO.....	95
COBERTURA ADICIONAL N.º 218 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO - GUARDA DE VEÍCULOS.....	96
COBERTURA ADICIONAL N.º 219 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA.....	97
COBERTURA ADICIONAL N.º 220 - FUNDAÇÕES.....	98
COBERTURA ADICIONAL N.º 221 - ERRO DE PROJETO - OBRAS CIVIS.....	98
COBERTURA ADICIONAL N.º 222 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - OBRAS CIVIS.....	99
COBERTURA ADICIONAL N.º 223 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS.....	100
COBERTURA ADICIONAL N.º 223-A - DANOS CAUSADOS AOS DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS.....	101
COBERTURA ADICIONAL N.º 224 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.	101
COBERTURA ADICIONAL N.º 225 - EMPREGADOS DOMÉSTICOS	102
COBERTURA ADICIONAL N.º 226 - TACOS DE GOLFE.....	103
COBERTURA ADICIONAL N.º 227 - "HOLE-IN-ONE".....	104
COBERTURA ADICIONAL N.º 228 - PRÁTICA DE ESPORTES	104

II - VINCULADAS A COBERTURAS BÁSICAS QUAISQUER.....	105
COBERTURA ADICIONAL N.º 229 - CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES	105
COBERTURA ADICIONAL N.º 230 - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.....	106
COBERTURA ADICIONAL N.º 231 - RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS.....	107
COBERTURA ADICIONAL N.º 232 - VEÍCULOS DE VENDEDORES E/OU DE FUNCIONÁRIOS, DE USO HABITUAL.....	108
COBERTURA ADICIONAL N.º 233 - VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING")	109
COBERTURA ADICIONAL N.º 234 - DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO	110
COBERTURA ADICIONAL N.º 234-A - DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE TERCEIROS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.....	111
COBERTURA ADICIONAL N.º 235 - RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE	112
COBERTURA ADICIONAL N.º 236 - PRODUTOS INCIDENTAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA	113
COBERTURA ADICIONAL N.º 237 - FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA.....	114
COBERTURA ADICIONAL N.º 238 - DANOS MORAIS.....	115
COBERTURA ADICIONAL N.º 239 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL	116
COBERTURA ADICIONAL N.º 240 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CRIMINAL	116
COBERTURA ADICIONAL N.º 241 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL, REALIZADOS POR TERCEIROS EM LOCAIS DO SEGURADO.....	117
COBERTURA ADICIONAL N.º 242 - POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS	119
COBERTURA ADICIONAL N.º 243 - PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS	120
COBERTURA ADICIONAL N.º 244 - BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA, MANTIDOS E/OU CONTRATADOS PELO SEGURADO.....	121
COBERTURA ADICIONAL N.º. 245 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANOBRISTA ("VALET")	122
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 302 - CLUBES, AGREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS.	123
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 305 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.....	125
CLÁUSULA ADICIONAL N.º 306 - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES.....	127

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL À BASE DE OCORRÊNCIA

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO

O seguro de responsabilidade civil à base de ocorrência garante, até os limites indicados na apólice e observada a vigência e prazos contratuais, o interesse patrimonial do Segurado contra os efeitos da imputação de responsabilidade e do seu reconhecimento nos termos da cobertura contratada.

É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES:

- a) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e aos respectivos representantes;**
- b) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;**
- c) de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;**
- d) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;**
- e) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos;**
- f) do uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;**
- g) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;**
- h) de arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;**
- i) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;**
- j) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- l) do descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado, em contratos e/ou convenções;**
- m) da construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- n) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (V. glossário);**

- o) da existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos e/ou helipontes, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;**
- p) da existência, do uso e/ou da conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;**
- q) da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;**
- r) da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente o seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados;**
- s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;**
- t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;**
- u) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;**
- v) de poluição, contaminação ou vazamento;**
- x) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;**
- z) de DEFICIÊNCIAS apresentadas por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, atribuindo-se, às expressões acima sublinhadas, significados definidos no glossário;**
- aa) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens;**
- bb) da distribuição e/ou comercialização de PRODUTOS com prazo de validade vencido;**
- cc) da utilização inadequada de PRODUTOS em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;**
- dd) da substituição parcial ou integral de PRODUTOS, bem como da sua retirada do mercado;**
- ee) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;**
- ff) da violação de direitos autorais;**
- gg) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;**
- hh) da quebra de sigilo profissional;**
- ii) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;**
- jj) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;**
- ll) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;**
- mm) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;**

nn) de operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos "offshore".

oo) quaisquer danos(s) causados em decorrência de erros, omissões ou negligências profissionais.

2.2 - NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO, salvo convenção em contrário nas Condições Particulares;

2.3 - ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA:

a) as multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;

b) danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;

c) as quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");

d) qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;

e) danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;

f) danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;

g) danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;

h) danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;

i) danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

j) Fabricantes de PFAS (ou substâncias perfluoroalquil e polifluoroalquil), fabricantes de espuma aquosa formadora de filme (AFFF) que contém PFAS, bem como fabricantes de sistemas de extinção de incêndio por espuma;

k) Entidades privadas e públicas responsáveis por serviços de distribuição e/ou tratamento de água;

l) Qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, prejuízo, despesa, custo ou obrigação legal de qualquer tipo decorrente direta ou indiretamente da fabricação, produção, comercialização, distribuição, aplicação, venda, uso, armazenamento, proteção, advertência ou falha na advertência de substâncias perfluoroalquílicas e polifluoroalquílicas (PFAS), bem como de desvio, contaminação, descarga, dispersão, liberação ou escape de substâncias perfluoroalquílicas e polifluoroalquílicas (PFAS) para ou sobre a terra, qualquer estrutura, atmosfera, curso d'água ou corpo d'água, inclusive águas subterrâneas, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para o acima mencionado.

2.4 - ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES:

- a) os honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- e) DANOS MORAIS, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;
- f) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais com características similares;
- g) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização deles, quando inerentes a tais atividades;
- h) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- i) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso em suas atividades.

2.5 - SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE ELES, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ AO NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO e BASE DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

Este seguro é contratado a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**.

O seguro RCG terá a **contratação à base de ocorrência**, obedecendo aos seguintes **requisitos cumulativos**:

- a. O segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice, observada a decadência contratual;
- b. O fato gerador dos danos tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice.

A data do fato gerador do dano é a data de ocorrência do ato negligente, imprudente ou imperito do segurado.

CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO E VIGÊNCIA

Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reivindicações, apresentadas no TERRITÓRIO BRASILEIRO, relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos no BRASIL, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado nas Condições Particulares.

As datas de início e fim de vigência serão indicadas na apólice.

CLÁUSULA 5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora POR SINISTRO abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidos as demais disposições do seguro.

PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.

Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

Efetuada pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para ela:

- a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:

I - O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou

II - O valor definido na alínea (a), acima.

Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA, mas o seguro continuará em vigor em relação àqueles cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE", aplicável nos casos em que um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:

- a) o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;
- b) o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser MENOR ou IGUAL à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um MESMO FATO GERADOR, e garantidos por MAIS DE UMA cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.

Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 9.3, de tal forma que a sua soma se torne MENOR OU IGUAL ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 9.5.2.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Este seguro é contratado SEM FRANQUIA E SEM PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nas indenizações devidas por este contrato, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 7 - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Para formalização do contrato, o Proponente deverá apresentar a Proposta de Seguro. A simples cotação não equivale a proposta.

Recebida a proposta, a Excelsior terá 25 (vinte e cinco) para análise do risco. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, ocasião que o prazo será interrompido, sendo reiniciado a partir da data do recebimento integral da documentação.

Nessa fase, ainda não há cobertura vigente e nenhum valor de prêmio será cobrado.

A Excelsior poderá realizar vistoria presencial no local de risco. Nessa vistoria, o proponente deve:

- Permitir o acesso da equipe designada pela Excelsior às áreas relacionadas ao risco segurado;
- Fornecer as informações solicitadas para avaliação técnica, inclusive aquelas não constantes da proposta;
- Preencher e assinar o questionário de avaliação conforme as condições reais do local;

- Apresentar documentos complementares, se solicitados, para subsidiar a análise.

A data da inspeção será combinada entre o proponente e a Excelsior. Se a inspeção for negada ou não ocorrer dentro do prazo acordado, a proposta poderá ser recusada, por impossibilidade de avaliação adequada do risco.

Concluída a análise, a Excelsior poderá aceitar o risco, recusá-lo, comunicando os motivos da não aceitação.

Alternativamente, a Seguradora poderá apresentar uma contraproposta.

Se a Excelsior não se manifestar dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, ocorrerá aceitação tácita da proposta.

A cobertura torna-se eficaz mediante o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, conforme o prazo indicado na apólice.

ACEITAÇÃO DO RISCO

O risco será avaliado conforme declarações constantes na Proposta, em especial no questionário de risco disponibilizado pela Seguradora e o laudo de inspeção feito no local segurado.

As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

O descumprimento, por parte do Segurado, do dever de informar, **importará na perda da garantia e na extinção do contrato**, permanecendo devidas o valor do prêmio e as despesas efetuadas pela Seguradora em razão do contrato.

ALTERAÇÃO DO SEGURO

Durante a vigência da apólice, é garantido ao Segurado solicitar alterações nas condições inicialmente contratada com a Seguradora.

Recebida a comunicação, a Seguradora poderá, no prazo de **20 (vinte) dias**:

- **Aceitar** as alterações comunicadas, **cobrando a diferença de prêmio** correspondente ao novo risco; ou
- **Recusar** as alterações comunicadas, **resolvendo o contrato**, permanecendo devidos o valor proporcional do prêmio e as despesas de contratação.

As alterações aceitas serão formalizadas por endosso e **com efeitos a partir da data indicada na apólice**.

O segurado:

- **Não deve agravar intencionalmente o risco** objeto do contrato de seguro, **sob pena de perda da garantia**. Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, em relação ao que foi declarado no questionário de avaliação de risco e laudo de inspeção;
- Deve **comunicar imediatamente** à Seguradora qualquer agravamento do risco de que tenha conhecimento.

Se o segurado:

- **Deixar de informar** o agravamento do risco: **perderá o direito à garantia e o contrato será extinto, permanecendo devidos os valores do prêmio e as despesas de contratação suportadas pela Seguradora.**
- **Deixar de cumprir** os deveres técnico-operacionais descritos nestas condições contratuais e/ou anuídos por ele na apólice: **perderá o direito à indenização, diante do agravamento do risco**, confirmado o nexo causal entre o descumprimento do dever descrito e o sinistro caracterizado.

Este seguro é **intransferível**, em observância ao princípio da adequada seleção do risco, sendo vedada a cessão total ou parcial da apólice a terceiros.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá renovação automática da apólice.

O segurado deverá manifestar expressamente seu interesse em renovar o contrato em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ocasião em que a Excelsior realizará nova análise do risco e precificação.

Havendo aceitação, será emitida nova apólice com as condições atualizadas.

Caso o segurado opte por não renovar, ao término da vigência descrita na apólice, o contrato será considerado finalizado, e o segurado não contará mais com a proteção prevista.

CLÁUSULA 8 - PRÊMIO DO SEGURO

O prêmio é a contraprestação devida pelo segurado à seguradora para ter cobertura contratada e o direito à indenização em caso de sinistro.

O prêmio deverá ser pago no tempo e forma convencionados na apólice.

Se o segurado não pagar a primeira parcela (ou pagamento à vista) o contrato será cancelado automaticamente, sem que o segurado produza efeitos, ou seja, nenhum sinistro será indenizado.

O não pagamento demais parcelas, suspenderá a garantia contratual, desobrigando a seguradora ao pagamento de sinistros ocorridos a partir da data original do vencimento da parcela não paga.

A Seguradora, através de notificação, constituirá o segurado em mora, ofertando prazo de **15 (quinze) dias** para regularização, contados do recebimento da notificação.

O valor em atraso será sujeito a juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% e correção monetária.

A recusa ou não localização do segurado no endereço eletrônico informado na apólice não impede os efeitos da notificação para constituição em mora e suspensão da garantia.

Não purgada a mora, o contrato será extinto respeitado o período de cobertura correspondente aos prêmios já pagos pro rata dia, abatidas as despesas de contratação.¹

Caberá execução para a cobrança do prêmio sempre que a seguradora houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CLÁUSULA 9 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será resolvido:

- a. Em caso de mora, pontual ou contumaz, de mais de 15 (quinze) dias no pagamento do prêmio;
- b. Em caso de agravamento do risco não aceito pela Seguradora;
- c. Em caso de inexatidão ou omissão nas declarações do segurado na proposta;
- d. Tentativa de fraude no sinistro ou conluio por parte do Segurado;
- e. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de **perda de garantia** previstas legalmente e nestas condições contratuais;
- f. Segurado praticar ato que configure ilícito criminal ou se omita diante do conhecimento desses atos.

Aplicam-se à resolução do contrato as disposições constantes na legislação vigente. Ao resolver o contrato, o valor do prêmio já pago será retido *pro rata die*, abatidas as despesas de contratação proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

CLÁUSULA 10 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

OCORRÊNCIA E AVISO DO SINISTRO

Competirá ao segurado demonstrar a ocorrência do sinistro e sua extensão.

Ao tomar ciência do sinistro ou da possibilidade de seu acontecimento o Segurado é obrigado a:

- a. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b. Comunicar prontamente o sinistro (ou a iminência) à Seguradora, através dos meios indicados na apólice;
- c. Prestar proativamente todas as informações de que disponha sobre sinistro ou situações que possam acarretar futuros sinistros, suas causas e consequências;
- d. Fornecer todos os documentos a que tiver acesso e solicitados pela Seguradora;
- e. Permitir o acesso da seguradora ou de seus representantes para inspeção;
- f. Não modificar, destruir ou alterar os elementos relacionados ao sinistro e preservar os bens danificados, mantendo-os disponíveis para regulação do sinistro;
- g. Comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- h. Promover defesa de forma adequada e não ser revel;
- i. Colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

O descumprimento doloso das obrigações acima listadas implica em perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e das obrigações de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

O descumprimento culposo das obrigações implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Se o segurado se mantiver inerte diante do conhecimento da prática de atos ilícitos que o beneficiem **perderá o direito à indenização, à garantia e** será cobrado a pagar o preço do seguro (se ainda não pago integralmente), além de ressarcir as despesas realizadas pela Excelsior.

Decaí o direito à indenização o Segurado que no prazo de um ano, a contar da ciência do dano causado a terceiro, mas não comunicar o sinistro à Seguradora.

A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

Acordos só serão indenizados mediante anuência prévia da Seguradora.

Elementos necessários que precisam ser enviados ao avisar o sinistro:

- a. Preenchimento do formulário disponibilizado no site da Excelsior e enviado para o e-mail destacado com o relato detalhado do evento, detalhando causas e consequências, itens atingidos, quantidades e valores;
- b. Registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, cópia dos relatórios das perícias;
- c. Cópia da notificação, citação e/ou intimação, além de todos os documentos que ele possua, pertinentes ao evento;
- d. Relatório com depoimento de eventuais testemunhas, quando for o caso; e
- e. Comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando estas medidas tiverem sido tomadas.

Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.

Após receber o aviso de sinistro com todos os elementos necessários, a Excelsior inicia a Regulação de sinistro.

REGULAÇÃO DO SINISTRO

A Excelsior tem até **30 dias** para se manifestar sobre o aviso de sinistro, contados a partir da data do recebimento de todos os **elementos necessários** para a análise.

Durante a regulação do sinistro, a Excelsior verificará:

Se o fato gerador do dano ocorreu durante o período de vigência da apólice;

Se o dano decorre de risco coberto, conforme delimitado contratualmente;

Se o segurado tinha ciência prévia do fato que ocasionou a dano e se foi comunicado (declarado) no questionário de risco;

Se não houve descumprimento contratual ou agravamento do risco.

Nunca serão cobertos os atos dolosos ou de dolo eventual praticados pelo segurado.

Qualquer tentativa (ou efetiva realização) de fraude cometida na ocasião do sinistro **resultará na extinção automática da apólice com perda do direito à garantia**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir despesas incorridas pela Seguradora.

Além de analisar os documentos enviados no aviso de sinistro, a Seguradora poderá solicitar **documentos complementares**.

A cada vez que são solicitados **documentos complementares**, o prazo de análise é suspenso, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.

Se a Excelsior negar a cobertura, total ou parcialmente, serão disponibilizados, quando requisitados, os documentos que fundamentaram a decisão, exceto aqueles que considerados sigilosos, confidenciais por lei, ou que possam causar danos a terceiros.

LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de **30** (trinta) dias para apurar o valor da indenização e pagar.

A indenização não poderá exceder o LMI disponível para a cobertura e deverá observar o Limite Agregado.

Também serão apuradas as **despesas realizadas com medidas de contenção ou de salvamento, desde que razoáveis, necessárias e úteis** para evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

- Durante a vigência da apólice, a soma de todos os reembolsos dos prejuízos com medidas de contenção e salvamento vinculados a uma cobertura contratada nunca poderá ultrapassar 20% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.
- Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária ou ações reparadoras não emergenciais.
- Para fins de reembolso referente aos prejuízos com contenção e salvamento, será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento bancário, nota fiscal de prestação de serviço emitida em conformidade com a legislação vigente e relatório da execução do serviço. **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos;**
- Os prejuízos de medidas de contenção ou salvamento, entendidas como despesas com ações de emergência ou salvamento realizadas pelo Segurado, imediatamente após seu erro, para tentar evitar ou reduzir danos iminentes causados por fato gerador garantido, deverão vir acompanhadas de relato assinado de próprio punho, indicando sua negligência, imprudência ou imperícia.

Para fins de reembolso de condenação, será obrigatória a apresentação da decisão transitada em julgado, do cálculo da condenação, comprovante de pagamento e protocolo do referido comprovante no processo.

Os custos de defesa terão LMI apartado e indicado na apólice. São de livre escolha do segurado os advogados para defesa. O Reembolso de custos de defesa a título de honorários advocatícios cujo limite é indicado apartado na apólice, a indenização será limitada a 20% do valor da causa para defesa judicial.

Para tais despesas, será obrigatória a apresentação do contrato, comprovante de pagamento bancário e notas fiscais de prestação de serviço emitidas em conformidade com a legislação vigente. **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

Para fins de reembolso referente às custas judiciais, será obrigatória a apresentação do comprovante das guias bancárias emitidas e pagas em conformidade com a legislação vigente e seu tempestivo protocolo no processo.

Reembolso de valores em acordos celebrados são admitidos apenas com anuência prévia

e expressa da Seguradora.

Atenção:

- Na liquidação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares para apuração dos prejuízos. **A cada vez que são solicitados documentos complementares, o prazo de análise é suspenso**, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.
- Nos sinistros parciais, a garantia da cobertura acionada será reduzida proporcionalmente ao valor pago.
- Após apurada a indenização devida, a Excelsior deduzirá do montante a ser pago ao Segurado os valores da franquia, POS e das parcelas de prêmio vincendas.
- Pelo pagamento de indenização securitária, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham concorrido para causar as perdas indenizadas.
- É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos sobre sub-rogação.
- As despesas com a apresentação dos documentos necessários à comunicação do sinistro, regulação ou liquidação correm por conta do segurado.
- Na liquidação, a Excelsior avaliará as condutas praticadas pelo segurado que eventualmente prejudiquem a regulação do sinistro, tais como omitir-se no fornecimento de documentos ou informações que estejam sob sua guarda, **sob pena de serem deduzidos da indenização paga ao segurado os prejuízos que lhe der causa.**

O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia previstas neste contrato.

Em caso de sinistro o prejuízo será repartido proporcionalmente entre as apólices concorrentes, considerando os Limites Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 11 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores de prêmio e de indenização serão corrigidos pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em caso de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo.

Sobre obrigações pagas após o prazo devido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2%, além da atualização monetária. A atualização e os juros de mora serão aplicados nos seguintes casos:

1. Devolução de prêmio: a partir da data a Seguradora será obrigada a devolver até a efetiva devolução ao Segurado.
2. Atraso no pagamento do prêmio: a partir do vencimento original da parcela até o efetivo pagamento.
3. Atraso no pagamento de indenização: a partir do término do prazo legal para liquidação até a efetiva quitação.

CLÁUSULA 12 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado deve informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes com outras seguradoras que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia prevista neste contrato, mesmo se contratadas **após a emissão da apólice da Excelsior**.

Em caso de sinistro:

- O prejuízo será dividido proporcionalmente entre as apólices, considerando os LMI's de cada cobertura disponíveis.
- O valor total pago nunca pode ultrapassar o prejuízo real, mesmo que a soma dos LMI's seja maior.

As **despesas de contenção e salvamento** serão suportadas **proporcionalmente entre as seguradoras**, observados os percentuais, regras de participação e os limites aplicáveis a cobertura.

A sub-rogação sobre os salvados seguirá a proporção da indenização paga por cada seguradora. A seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização conduzirá a negociação dos salvados e repassará às demais a parte que lhes couber.

CLÁUSULA 13 - SUB – ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Excelsior fica **sub-rogada**, até o valor pago, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano.

É **ineficaz** qualquer ato do segurado que diminua, dificulte ou extinga a sub-rogação. O segurado deve colaborar com a Excelsior no exercício dos direitos sub-rogados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

CLÁUSULA 14 - PRESCRIÇÃO E FORO

Os prazos para exercício de direitos decorrentes deste contrato observam o prazo prescricional previsto na Lei nº 15.040/2024.

É competente o foro do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, ressalvada a opção expressa destes por qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

CLÁUSULA 15 - ARBITRAGEM

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo Segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE

Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

ACIDENTE PESSOAL

Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para ela, submeter-se a tratamento médico.

ADITIVO

Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".

AGRAVAMENTO DO RISCO: Situação quando há alguma mudança nas suas circunstâncias/informações fornecidas pelo segurado à seguradora e isso aumenta as chances de um sinistro acontecer. Assim, caso alguma informação prestada à Seguradora na contratação ou ao longo da vigência da apólice seja alterada, **o segurado deve comunicar imediatamente a Excelsior para reavaliação do risco.**

APÓLICE

Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA ("occurrence basis") Tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE ABERTA

Tipo de apólice que cobre riscos similares que se repetem diversas vezes durante a sua vigência, de forma relativamente imprevisível. Um exemplo típico é o seguro RCTR - C, que cobre a responsabilidade civil do transportador rodoviário em relação à carga transportada: normalmente, um veículo transportador realiza dezenas de viagens durante a vigência da apólice, mas estas viagens só podem ser previstas em datas próximas à sua realização. Ver "Averbação".

ARRENDAMENTO (MERCANTIL)

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ATO ILÍCITO/ ATO DANOSO

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause danos a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil). Sinônimo: "Ato Danoso".

ATO (ILÍCITO) CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado danos.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVERBAÇÃO

Ato de incluir, numa apólice aberta, um novo risco, de características já previstas no contrato, antecedido de comunicação à Seguradora.

AVISO DE SINISTRO

É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

BENS / BENS ECONÔMICOS

São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: as coisas e os direitos econômicos que são objeto de propriedade. Uma definição clássica é a seguinte: são os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica.

BOA - FÉ

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA)

Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado dela. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.

CLÁUSULA ESPECÍFICA

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é alterar as Condições Gerais e/ou Especiais, e, às vezes, até mesmo as Condições Particulares, normalmente sem ampliar a cobertura e, portanto, sem gerar prêmio adicional. As Cláusulas Específicas estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

CLÁUSULA PARTICULAR

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado. As Cláusulas Particulares "criadas" exclusivamente para um cliente não estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

COBERTURA

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionarem aquelas que venham a lhes interessar.

COBERTURA BÁSICA

Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

COISA

Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico. Quando é objeto de propriedade, é classificada como bem, no caso, bem corpóreo, material ou tangível. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, e joias, desde que materialmente existentes, são "coisas". O corpo humano, se vivo, não é "coisa". As coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como, por exemplo, o ar ou o mar, são denominadas "coisas comuns"; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria. Raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não são bens (materiais) até que alguém delas se aproprie. A coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

COMISSÃO

Modo de pagamento empregado pelas Seguradoras para remunerar o trabalho dos corretores de seguros. Ver "Corretor de Seguros".

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

Ver "Aviso de Sinistro".

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

É o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, e a ratificação ou a revogação de cláusulas das Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as coberturas de um mesmo ramo de seguro. Por exemplo, estão sempre presentes, nas Condições Gerais, cláusulas intituladas "Objeto do Seguro", "Foro", e "Obrigações do Segurado".

CONDIÇÕES PARTICULARES

Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP

É de sua competência privativa a fixação das diretrizes e normas da política de seguros privados. Um dos membros do Sistema Nacional de Seguros Privados - SNSP.

"CONTAINER" (CONTÊINER)

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

CONTRATO DE SEGURO

Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação dele, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

CORRETOR DE SEGUROS (PESSOA FÍSICA)

Técnico devidamente credenciado por meio de curso ou exame de habilitação profissional, autorizado pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contratos de seguro e a sua administração. A sua principal função é orientar o Segurado quanto ao seguro mais conveniente para as necessidades dele. O corretor de seguros não é um empregado das Seguradoras, sendo remunerado por seu trabalho com um percentual do prêmio de cada seguro que venha a intermediar, percentual este denominada "comissão". Quando o Segurado trata diretamente com a Seguradora ou com agentes autorizados desta, os contratos de seguro podem ser celebrados sem a presença de um corretor. Nestes casos, a comissão, por força da lei nº 4594/64, artigos 18 e 19, deve ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela FUNENSEG.

CORRETOR (A) DE SEGUROS (PESSOA JURÍDICA)

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

CO-SEGURO

Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

CULPA

Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

CULPA GRAVE

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

DANO

Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de dano com que as Seguradoras estariam dispostas a operar. Surgiram assim os conceitos de "Dano Corporal", "Dano Material", "Dano Moral", "Dano Estético", "Dano Ambiental", "Perdas Financeiras" e "Prejuízo Financeiro". Ver "Perdas e Danos".

DANO AMBIENTAL

A tendência atual, no meio jurídico, é subdividir o dano ambiental em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos.

- a) dano ecológico puro, ou dano ambiental "stricto sensu", que abrange apenas os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;
- b) dano ambiental "lato sensu", que abrange os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;
- c) dano ambiental individual ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos ambientais "lato sensu". Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local. Ver "Meio Ambiente".

DANO CORPORAL

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes. Ver "Dano Moral", "Dano Pessoal", "Dano Material", "Dano Físico à Pessoa", e "Dano Estético".

DANO ECOLÓGICO PURO

Ver "Dano Ambiental".

DANO EMERGENTE

Ver "Dano Patrimonial".

DANO ESTÉTICO

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

A tendência, na Justiça brasileira, tem sido admitir a acumulação de indenizações por dano moral e estético, considerando o dano estético como um agravante dos danos morais. Tem havido, também, reconhecimento da existência de prejuízos financeiros decorrentes de danos estéticos, nos casos em que estes incapacitaram a vítima para o exercício de sua profissão.

Por exemplo, se uma pessoa é atingida na face por uma arma branca, e, após passar por cuidados médicos, se recupera da ferida, mas adquire uma cicatriz permanente, é possível identificar três espécies de danos:

- a) dano corporal, a saber, a ferida provocada pela arma que desferiu o golpe, cuja reparação incluiria o pagamento de despesas médicas, internações, remédios, tratamentos etc., e

eventuais perdas financeiras decorrentes da redução ou paralisação temporária da capacidade de trabalho da vítima durante o seu período de tratamento e/ou convalescença;

b) dano moral, já que, em consequência da cicatriz, a vítima poderia passar temporariamente por constrangimentos (reações negativas do público à sua presença), ou por sofrimento psíquico etc.;

c) dano estético, qual seja, a redução permanente do padrão de beleza da vítima devido à presença da cicatriz na sua face, o que poderia lhe causar constrangimentos e sofrimentos psíquicos pelo resto de sua vida, situação que pode ser interpretada como um agravamento dos danos morais; um outro aspecto estaria relacionado com a impossibilidade de a vítima poder retomar o trabalho que executava anteriormente: a alteração de sua aparência poderia lhe impedir, de forma definitiva, de exercer a sua profissão, caso, por exemplo, trabalhasse como modelo, recepcionista, ou artista, etc.

DANO FÍSICO À PESSOA

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes. Ver "Dano Moral", "Dano Pessoal", "Dano Material", "Dano Corporal", e "Dano Estético".

DANO MATERIAL

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo dele. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".

DANO MORAL

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

DANO PATRIMONIAL

Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. Ver "Dano Material", "Prejuízo Financeiro" e "Perdas Financeiras".

DANO PESSOAL

Danos causados à pessoa. Subdivide-se em danos corporais, danos morais e danos estéticos.

DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato de seguro se extingue na data do término de sua vigência, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".

DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

DECADÊNCIA

É o perecimento de um direito unilateral por não ter sido exercido durante período estabelecido em lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: caducidade.

DEFEITO DO PRODUTO

Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação. (definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11/09/1990).

DEFICIÊNCIAS (DOS PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL)

Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocadas, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros. Ver "Defeito do Produto".

DESCONTO

Redução do valor do prêmio, normalmente concedida aos Segurados que renovam seguros sem que tenham apresentado reivindicação relativa aos contratos anteriores. É um direito intransferível, sendo o desconto progressivamente maior quando há sucessivas renovações sem ocorrência de sinistro.

DESCONTO RACIONAL (COMPOSTO)

Desconto concedido aos devedores que efetuam pagamentos antecipados de débitos financiados com juros, sendo o desconto calculado de tal forma que o saldo a pagar, se investido à taxa de juros contratada, pelo período equivalente à antecipação, reproduziria a dívida total.

DESPESAS EMERGENCIAIS

São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro. Sinônimo de **DESPESAS DE SALVAMENTO**: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, de modo a diminuir as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice. Valor das despesas corre por conta da seguradora limitada nestas condições contratuais.

DIREITO DE REGRESSO

No Seguro de Responsabilidade Civil, é o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

DIREITOS

Tudo aquilo que tem existência imaterial e que pode ser objeto de uma relação jurídica.

DIREITOS ECONÔMICOS

Direitos aos quais pode ser atribuído um valor econômico.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

É o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro

DOLO

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMPREGADO

Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário.

EMPREGADO DOMÉSTICO

Pessoa física que presta serviços de forma não eventual, e mediante pagamento de salário, para outra pessoa, sob as ordens desta, no âmbito residencial.

ENDOSSO

Documento, emitido pelas Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. Ver "Aditivo".

EVENTO

No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado e atender as definições de cláusula de Risco Coberto de cobertura contratada, pelo Segurado, trata-se de um "sinistro". Caso contrário, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida. No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, utiliza-se o termo "acidente pessoal". Ver "Acidente Pessoal" e "Acidente".

FATO GERADOR

É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

FORO

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

FRANQUIA

Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

Franquia que é incondicionalmente deduzida do prejuízo apurado, em caso de sinistro. A indenização devida pela Seguradora é, portanto, a diferença, se positiva, entre o montante do prejuízo e a franquia dedutível (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada), sendo nula em caso contrário. A franquia é repetidamente aplicada a cada sinistro garantido por uma específica cobertura, enquanto esta estiver em vigor.

FRANQUIA SIMPLES

Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, for inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela Seguradora;

na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o Segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. O procedimento se repete para cada sinistro garantido pela cobertura.

FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Valores devidos pela atuação de advogado na defesa dos interesses do segurado, compreendendo os honorários contratuais e os honorários sucumbenciais. Quando houver previsão de cobertura para honorários advocatícios na apólice, o reembolso dos honorários sucumbenciais ficará restrito à parcela correspondente aos pedidos abrangidos pela cobertura.

IMPERÍCIA

Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- a) não está habilitado, ou;
- b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização dela.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Em uma apólice que não seja aberta, é sinônimo de "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada". Em uma apólice aberta é o valor segurado em cada averbação, que deve ser menor ou igual ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada. Ver "Apólice Aberta", "Averbação" e "Limite Máximo de Indenização".

IMPRUDÊNCIA

Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO

No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

I.O.F.

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de Seguro de Responsabilidade Civil).

"JET-SKI"

Veículo automotor, assemelhado a uma motocicleta, utilizado para deslocamento sobre as águas, transportando normalmente uma ou duas pessoas.

LESÃO CORPORAL

Termo utilizado no Direito Penal, equivalente ao "Dano Corporal" do Direito Civil.

LIMITE AGREGADO (LA)

No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplex, não há Limite Agregado. Ver "Garantia Única", "Garantia Tríplex" e "Reintegração".

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação de sinistro, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

"LOCK-OUT"

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" estão incluídos no conceito de "perdas financeiras".

MÁ - FÉ

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

MEIO AMBIENTE

A Lei Nº 6.398/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, define “meio ambiente” como “o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Segundo especialistas no assunto, do ponto de vista jurídico, esta definição:

- 1) Abrange elementos naturais, artificiais e culturais, enfatizando a interação homem-natureza;
- 2) Amplia a concepção anterior de “meio ambiente”, que se focava apenas nos elementos naturais.

A eventual necessidade de se fazer referência isolada a qualquer um dos elementos abrangidos pela nova definição, deu origem à seguinte classificação de “meio ambiente”:

- a) Meio Ambiente Natural ou Físico, cujos componentes são os elementos naturais, como o ar atmosférico, o solo, as águas, a flora, a fauna etc. É citado nos incisos I e VII, do parágrafo 1º, do artigo 225, da Constituição Federal;
- b) Meio Ambiente Artificial, definido como o espaço urbano construído pelo homem. É regulado pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e citado, pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXIII, e no artigo 21, inciso XX;
- c) Meio Ambiente Cultural, constituído pelos nossos patrimônios históricos, artístico, folclórico, linguístico, paisagístico, arqueológico, científico etc. É regido pelo artigo 216 da Constituição Federal;
- d) Meio Ambiente de Trabalho, definido como o conjunto dos locais em que as pessoas desenvolvem as suas atividades de trabalho. É citado no inciso VIII, do artigo 200, da Constituição Federal.

MODALIDADE

Subdivisão de ramo; tipo específico de cobertura de um determinado ramo de seguro. Sinônimo: Cobertura Básica.

NEGLIGÊNCIA

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposos. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.⁷

OCORRÊNCIA

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

“OFFSHORE”

Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Cláusula Específica que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação, embora a presença de valor mínimo seja mais comum. Ressalte-se que “participação obrigatória” é um conceito distinto de “franquia”.

PERDA

Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão “Perdas Financeiras”.

PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO: Significa que a Excelsior não realizará o pagamento da indenização. O contrato continua válido, mas aquele sinistro específico não será indenizado por descumprimento de deveres previstos na apólice ou na lei.

PERDA DO DIREITO À GARANTIA: Significa que, o contrato de seguro é extinto, o segurado não tem mais direito à proteção da apólice, porque o vínculo contratual é rompido.

PERDAS E DANOS

Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

PERDAS FINANCEIRAS

Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

"PFAS" (OU SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUIL E POLIFLUOROALQUIL) DEFINIÇÃO:

- a) Produto químico ou substância que contém um mínimo de um grupo metil ou metileno no qual os átomos de hidrogênio foram parciais ou totalmente substituídos por átomos de flúor, incluindo, entre outros:
- b) Polímeros, oligômeros, monômeros ou produtos químicos não poliméricos e seus homólogos, isômeros, telômeros, sais, derivados, produtos químicos precursores e subprodutos de degradação;
- c) Ácidos perfluoroalquílicos (PFAA), como ácido perfluorooctanóico (PFOA) e seus sais, ácido perfluorooctanossulfônico (PFOS) e seus sais, ou ácido perfluorohexano sulfonato (PFHxS);
- d) Perfluoropoliéteres;
- e) Substâncias à base de fluorotelômeros; ou
- f) Polímeros fluorados de cadeia lateral; ou
- g) Qualquer produto químico, composto ou produto substituto de "PFAS", incluindo, entre outros, GenX, ácido perfluorobutano sulfônico, ADONA ou F53B.

PREJUDICADO

Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

PREJUÍZO

Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO

Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRODUTOS

Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos. Ver "Bens".

PRODUTOS DO SOLO

Árvores e suas partes, plantas, raízes, frutos, flores etc., colhidos na natureza, ou cultivados pelo Homem.

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL

São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

"PRODUCT RECALL"

Trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

PROPOSTA

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

PRO RATA DIA: Forma de cálculo proporcional que ajusta a vigência do seguro de acordo com o número exato de dias correspondentes ao prêmio já pago.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Normalmente não é admitida no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituída pelo Limite Agregado. Ver "Limite Agregado".

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO)

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Ver "Cancelamento".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA

Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

- a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
- b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RISCO

É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

RISCO COBERTO

No Seguro de Responsabilidade Civil, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato.

RISCO EXCLUÍDO

É o mesmo que RISCO NÃO COBERTO.

Embora RISCO EXCLUÍDO seja conceitualmente equivalente a tudo aquilo que não é RISCO COBERTO, as Condições Gerais e as disposições específicas das coberturas listam, sem serem exaustivas, as situações que não estão cobertas pelo seguro, com o objetivo de minimizar possíveis interpretações equivocadas quanto à abrangência das coberturas contratadas, seja por parte do Segurado, seja por parte da Justiça Civil.

RISCO NÃO COBERTO

Ver "RISCO EXCLUÍDO".

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS

São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial.

SEGURADO

É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionada na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem - estar, dentro de suas respectivas competências.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO CONTRA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D & O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

SINISTRO

É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de

Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

"SHOPPING CENTERS"

Também chamados "Centros Comerciais", são imóveis tipicamente de vários andares, bem iluminados e em geral revestidos com materiais de primeira qualidade, construídos propositadamente com corredores largos e compridos, que se apresentam ladeados (normalmente dos dois lados) por lojas decoradas de forma visualmente atraente, com o objetivo de criar ambientes agradáveis para os consumidores que transitam no local. Os diversos andares se comunicam por escadas rolantes e elevadores, localizados estrategicamente para maximizar a circulação interna dos consumidores. Há ainda espaços destinados a lanchonetes, restaurantes, quiosques, salas de cinema, parques de diversões, estacionamento etc. Todos estes estabelecimentos estão subordinados a uma administração centralizada, e são considerados condôminos do "Shopping Center".

"SPRINKLERS"

Chuveiros automáticos, que aspergem água ao detectarem determinada temperatura.

"STANDS"

Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

TERCEIRO

No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA

Data final do período de vigência de um contrato de seguro. Ver "Data de Extinção".

TUMULTO

Pode ser considerado:

- a) explosão de rebeldia, motim, levante;
- b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;
- c) grande agitação desordenada, confusão.

VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO

Ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada".

VALORES

Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VALORES MOBILIÁRIOS

Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, ou títulos negociáveis.

VÍCIO

Conceito jurídico que designa, na realização de atos jurídicos em geral, e, particularmente, na celebração de contratos de seguro, a inobservância das formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para a validade de tais contratos, e da qual pode resultar a nulidade ou a anulabilidade deles. O conceito preciso de "vício" pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO

Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

"WIND-SURF"

Esporte marítimo, praticado em uma prancha munida de velas, que se move sob a ação dos ventos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL À BASE DE OCORRÊNCIA

COBERTURA BÁSICA N.º 101 - OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

Ficam igualmente garantidos, observado o sublimite previsto na apólice, os horários advocatícios, os honorários periciais e as custas em processos judiciais de natureza cível ou criminal, quando decorrentes de reclamações amparadas por esta cobertura.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.4 - Em relação aos fatos geradores aludidos na alínea (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.6 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos citados na alínea (b), do subitem 2.1 – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) causados A veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte dos estabelecimentos especificados na apólice;

b) decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

3.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

4.1.1 - Para os tipos de estabelecimentos abaixo relacionados, esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, devendo haver atendimento de todas as disposições da respectiva Cláusula Específica:

a) Auditórios - Cláusula Específica nº 301;

b) Clubes, Agremiações e Associações Desportivas - Cláusula Específica nº 302;

c) Empresas, Concessionárias ou não, de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento Básico, ou Produção e Distribuição de Gás, ou Produção e Distribuição de Energia Elétrica - Cláusula Específica nº 303;

d) Empresas, Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias, Túneis e/ou Ferrovias - Cláusula Específica nº 304;

e) Estabelecimentos de Ensino - Cláusula Específica nº 305;

f) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares - Cláusula Específica nº 306;

g) Farmácias e Drogarias - Cláusula Específica nº 307;

h) Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares - Cláusula Específica nº 308;

i) Revendedores e/ou Concessionárias de Veículos - Cláusula Específica nº 309;

j) Teleféricos e Similares - Cláusula Específica nº 310.

4.1.2 - Futuramente, outros tipos de estabelecimentos poderão ser acrescentados à lista acima. Tais acréscimos poderão ser consultados no endereço eletrônico da SUSEP, www.susep.gov.br.

COBERTURA BÁSICA N.º 102 - PRODUTOS

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, desde que os danos tenham decorrido EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) acidentes causados por defeitos de fabricação dos PRODUTOS;
- b) acidentes causados por falhas ou mau funcionamento dos PRODUTOS;
- c) acidentes causados por erros ou omissões em manuais de instruções;
- d) acidentes causados pelo mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos PRODUTOS;
- e) intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causada por PRODUTOS destinados ao consumo humano ou de animais;
- f) perda de produção de terceiros, causada pela utilização de PRODUTOS defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;
- g) morte de PRODUTOS vivos, causada por doenças neles existentes previamente à sua entrega;
- h) troca involuntária de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos PRODUTOS;
- i) troca ou erro, involuntários, no fornecimento de PRODUTOS, ainda que corretamente identificados.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

1.1.3 - Fica entendido e acordado que os danos corporais e/ou materiais causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação, ou afetados por uma mesma condição inadequada de acondicionamento ou embalagem, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados por produtos pelos quais é o mesmo responsável, se tais produtos:

- a) forem utilizados como componentes de aeronaves;**
- b) forem utilizados em competições e provas desportivas de um modo geral;**
- c) se encontrarem em fase de experiência;**
- d) contiverem imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto;**
- e) ocasionarem alterações genéticas;**
- f) não funcionarem ou não tiverem o desempenho esperado; estarão cobertos, no entanto, os DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS consequentes de acidentes provocados por defeitos apresentados por eles;**
- g) forem geneticamente modificados;**
- h) apresentarem vício de qualidade ou de quantidade que torne o produto impróprio para o consumo, ou lhe diminua o valor.**

2.2 - Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados:

- a) pela interrupção do fornecimento dos PRODUTOS e/ou pelo seu fornecimento deficiente;**

b) pelo funcionamento deficiente de medidores da quantidade fornecida dos PRODUTOS.

2.3 - Os próprios PRODUTOS pelos quais o Segurado é responsável não estão garantidos por esta cobertura.

2.4 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - PRODUTOS EXCLUÍDOS

3.1 - NÃO estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados pelos PRODUTOS relacionados na alínea (c), do subitem 2.3- Riscos Excluídos das Condições Gerais, e por:

a) PRODUTOS da caça;

b) PRODUTOS do solo, da pecuária e da pesca que não tenham sido submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

4 - CONTROLE DE QUALIDADE.

4.1 - A Seguradora poderá determinar, como condição prévia para a aceitação da proposta de seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte Sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.

4.1.1 - Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.

4.1.2 - Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 12.4 – Perda de Direitos das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

5 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

5.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (z) e (cc), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) "z) de DEFICIÊNCIAS apresentadas por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados aos intermediários ou aos destinatários finais dos PRODUTOS, e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores elencados nas coberturas contratadas; atribuem-se, às expressões acima sublinhadas, os significados definidos no glossário;" ;

b) "cc) da utilização inadequada de PRODUTOS em virtude de propaganda enganosa, recomendações ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros por erros ou omissões em manuais de instruções fornecidos pelo Segurado ou por troca de embalagens, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos PRODUTOS".

5.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 103 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- h) acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

1.1.1 - A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.1.2 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos na alínea (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), ratificam-se as alíneas (b) e (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - A indenização devida por este contrato independe:

- a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;
- b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE:

- a) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA;**
- b) DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, DE SOCORRO, E DE RESAGTE (DE QUALQUER NATUREZA), exceto aquelas referenciadas no subitem 1.1.2 acima;**
- c) DESPESAS FUNERÁRIAS.**

3 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS CORPORAIS;
- b) revoga-se a alínea (c), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais;

3.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 104- ARMAZÉNS GERAIS E SIMILARES

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, ocorridos no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior deles, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

- f) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados; e
- i) acidentes causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, guardados, custodiados, movimentados ou transportados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga e descarga, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos na alínea (e) acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (i), acima, ratificam-se as alíneas (b) e (c), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - Esta cobertura também se aplica a DANOS MATERIAIS, EXCETUADOS ROUBO E FURTO, causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros, guardados, custodiados, movimentados ou transportados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga e descarga, ressalvados os riscos especificamente excluídos no item 2, abaixo.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados neste contrato, incluído o interior dos mesmos, exceto quando se tratar de mercadoria de propriedade de terceiros, encaminhados ao Segurado para guarda, custódia, movimentação e/ou transporte, atendidas, nesta hipótese, as disposições dos subitens 2.2 e 2.2.1 desta cobertura;
- b) causados a bens tangíveis em que não se verifiquem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nos próprios bens;
- c) decorrentes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- d) causados a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a tal fim;
- e) decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";
- f) decorrentes de vício próprio de bens tangíveis, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
- g) decorrentes da falta ou da perda de peso de bens tangíveis, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e/ou falta de precisão na calibragem de balanças, tanques, e nos cálculos ou nos registros de medições;
- h) causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas;
- i) causados a bens tangíveis, em decorrência de infiltração d'água, causada pelo entupimento de calhas ou pela má conservação das instalações de água e esgoto do(s) estabelecimento(s) especificado(s) neste contrato;
- j) decorrentes de perda de mercado, demora, apodrecimento, fermentação, azedamento, mudança de cor, gosto, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou de estado físico de bens tangíveis sob a guarda, custódias ou posse do Segurado;
- l) decorrentes de atraso nas operações de carga e descarga;
- m) causados ao(s) estabelecimento(s) especificado(s) neste contrato, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como docas, diques, tubulações, tanques, vias de circulação, esteiras, elevadores, escadas rolantes, equipamentos elétricos/eletrônicos, maquinaria e similares;
- n) decorrentes de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- o) causados POR embarcações de qualquer espécie;
- p) causados A embarcações pertencentes a terceiros, exceto quando se tratar de mercadoria encaminhada ao Segurado para guarda, custódia, movimentação e/ou transporte, atendidas, nesta hipótese, as disposições dos subitens 2.2 e 2.2.1 desta cobertura.

2.2 - NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis, pertencentes a terceiros, quando guardados, custodiados, movimentados ou transportados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga ou descarga, no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior dos mesmos, SE O TRANSPORTE EXTERNO DE TAIS BENS TIVER SIDO, E/OU SERÁ, EFETUADO PELO PRÓPRIO SEGURADO E/OU POR PESSOAS POR ELE CONTRATADAS.

2.2.1 - A restrição à garantia, destacada no subitem 2.2, acima, será removida, EXCLUSIVAMENTE no caso de transporte externo POR VIA TERRESTRE, se o Segurado contratar e mantiver em vigor, na Seguradora, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C), com Cobertura Adicional para as operações de carga e descarga.

2.3 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (t), do subitem 2.1, e a alínea (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) "2.1, t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros e/ou DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, quando guardados, custodiados, movimentados ou transportados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga e descarga, no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior dos mesmos";

b) "2.4, d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou de terceiros, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A BENS TANGÍVEIS pertencentes a terceiros, movimentados ou transportados pelo Segurado, compreendidas as operações de carga e descarga, no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior dos mesmos".

3.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 105 - CONDOMÍNIOS COMERCIAIS ("SHOPPING CENTERS")

1- RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades comerciais do Segurado, desenvolvidas naquele estabelecimento, mesmo que realizadas só eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- i) acidentes causados por serviços prestados por empregados, prepostos e terceiros contratados, tais como porteiros, seguranças, e pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- j) tumultos;
- l) vazamentos e infiltrações originados das instalações de água e esgoto do Segurado, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente.

1.1.1 - Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" abrange o administrador do Condomínio Comercial ("Shopping Center") designado neste contrato, e todos os proprietários, locatários, comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais existentes no Condomínio, observando-se ainda o seguinte:

- a) cada uma das pessoas jurídicas acima citadas será doravante aludida como "Co-Segurado";
- b) as disposições desta cobertura se aplicam a cada Co-Segurado, como se tivesse sido contratada em separado para cada um deles;
- c) os Co-Segurados são considerados terceiros entre si;
- d) os empregados, prepostos, estagiários e terceiros contratados, vinculados a um Co-Segurado, são considerados terceiros em relação aos demais cossegurados;
- e) o eventual desligamento, do Condomínio, de qualquer dos Co-Segurados, não implicará devolução e/ou redução do prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.1.2 - A expressão "O ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NA APÓLICE" abrange:

- a) o imóvel que abriga o Condomínio Comercial;
- b) suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- c) as lojas, independente do ramo de comércio explorado, INCLUSIVE os seus conteúdos;
- d) os locais reservados à administração do Condomínio;
- e) os parques de estacionamento;
- f) os parques de diversões, se existentes;
- g) as vias de circulação, inclusive aqueles exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.
- h) áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.

1.1.3 - Equiparam-se às lojas, para efeito desta cobertura, parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques e prestadores de serviços, em geral, existentes no estabelecimento, desde que exerçam suas atividades em local fixo, e com previsão de permanência por prazo indeterminado.

1.1.4 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.5 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.6 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (a), do subitem 1.1, a garantia NÃO prevalecerá:

- a) em relação aos CONTEÚDOS das lojas;
- b) em relação às PARTES COMUNS do estabelecimento, e aos respectivos conteúdos, assim compreendidos os locais definidos nas alíneas (a), (b), (d), (e), (g) e (h) do subitem 1.1.2 desta cobertura (isto é, excetuados lojas e parques de diversões).

1.1.7 - Em relação aos fatos geradores aludidos na alínea (e) do subitem 1.1, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.8 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), do subitem 1.1, a garantia somente prevalecerá se:

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.9 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), do subitem 1.1, a garantia somente prevalecerá se o vandalismo NÃO for consequência de uma das situações previstas na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, à exceção de TUMULTOS.

1.1.10 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do subitem 1.1, ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.11 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (l), do subitem 1.1, a garantia NÃO prevalecerá:

a) em relação aos CONTEÚDOS das lojas;

b) em relação às PARTES COMUNS do estabelecimento, e aos respectivos conteúdos, assim compreendidos os locais definidos nas alíneas (a), (b), (d), (e), (g) e (h) do subitem 1.1.2 desta cobertura (isto é, excetuados lojas e parques de diversões);

c) se os vazamentos e infiltrações resultarem do entupimento de calhas e/ou da má conservação das instalações COMUNS de água e esgoto, inclusive de rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente, ou da má conservação de instalações PARTICULARES de água e esgoto de qualquer uma das lojas.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, por qualquer dos Co-Segurados, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) causados A veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo mesmo, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte do estabelecimento especificado neste contrato;

b) decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

c) causados às lojas, compreendidos os respectivos conteúdos, quando de propriedade do Co-Segurado, ou forem por ele alugadas, arrendadas ou controladas;

d) decorrentes de roubo, furto ou furto qualificado, ocorridos no próprio estabelecimento do Co-Segurado, quando praticados por pessoas pelas quais este for civilmente responsável;

e) decorrentes de excesso de lotação ou de peso nos equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos ou instalações existentes no estabelecimento;

f) decorrentes da inobservância de regulamentos ou normas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes.

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (b) e (v), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "b) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes EXCLUSIVAMENTE DE TUMULTOS ocorridos no estabelecimento especificado na apólice";
- b) "v) de poluição, contaminação ou vazamento, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a terceiros, resultantes EXCLUSIVAMENTE de vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto do estabelecimento especificado na apólice, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existentes;".

3.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 106 - CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS.

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NO CONDOMÍNIO ESPECIFICADO NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- e) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água, esgoto e gás do Condomínio, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente.

1.1.1 - Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída, por força de lei, para administrar o Condomínio, e representada por Síndico legalmente eleito.

1.1.2 - A expressão "O CONDOMÍNIO ESPECIFICADO NA APÓLICE" abrange:

- a) as partes comuns do imóvel que abriga o Condomínio, a saber, quando for o caso: portarias, escadas, corredores, elevadores, áreas de acesso, áreas de recreação ("playground"), garagens e/ou estacionamentos, jardins, quadras desportivas, piscinas, salão de festas, cozinhas, academia de ginástica, sauna, depósitos, banheiros, vestiários, e qualquer outro local de uso comum dos condôminos;
- b) máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações localizados nas partes comuns;
- c) os locais reservados à administração do Condomínio;
- d) as vias de circulação, de veículos e de pedestres, inclusive aqueles exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- e) as habitações dos empregados, quando cedidas em comodato.

1.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.4 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.5 - Em relação aos fatos geradores aludidos na alínea (d), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.6 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.7 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (f), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.8 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), do subitem 1.1, a garantia não prevalecerá se os vazamentos, infiltrações e explosões:

- a) decorrerem do ENTUPIMENTO DE CALHAS E/OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES COMUNS de água, esgoto e/ou gás do Condomínio, inclusive rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente;
- b) se originarem nas instalações PARTICULARES de água, esgoto e/ou gás de qualquer dos condôminos.

1.1.9 - Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados A veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte do perímetro interno da propriedade em que está situado o Condomínio especificado na apólice;**
- b) decorrentes de operações industriais e/ou comerciais realizadas pelos condôminos em qualquer parte do Condomínio especificado na apólice;**
- c) causados ao Condomínio especificado neste contrato, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando decorrentes de vazamentos, infiltrações, incêndio e/ou explosão;**

d) causados ao Condomínio especificado neste contrato, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando decorrentes de falhas e/ou erros profissionais do Síndico.

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (v), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) " v) de poluição, contaminação ou vazamento, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, resultantes EXCLUSIVAMENTE de vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de gás, água e esgoto do Condomínio especificado na apólice, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente;

3.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada por Condomínios Comerciais ("Shopping Centers").

COBERTURA BÁSICA N.º 107 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o Segurado preste serviços de movimentação de cargas e DURANTE a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens tangíveis, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;

i) acidentes causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados pelo Segurado, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), subitem 2.1 - Riscos Excluídos Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d) do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**

- a) causados a bens tangíveis, movimentados pelo Segurado nos locais de prestação dos serviços;**
- b) causados a veículos, quando em lugares alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais lugares façam parte dos locais em são prestados os serviços especificados neste contrato;**
- c) causados a instalações e/ou equipamentos de propriedade de terceiros, ocupadas e/ou operados pelo Segurado, situados nos locais de prestação dos serviços e durante a prestação deles;**
- d) resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;**
- e) causados a pessoas transportadas em locais não destinados a tal fim;**
- f) resultantes de atrasos nas operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida;**
- g) causados por embarcações.**

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - PERÍODO DE COBERTURA.

3.1 - Esta cobertura principia quando:

- a) for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- b) o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

3.2 - Esta cobertura finda quando:

- a) for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- b) for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4 - AVERBAÇÕES

4.1 - As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.

5 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

5.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (t), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) "t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados pelo Segurado NOS LOCAIS em que este preste serviços de movimentação de cargas e DURANTE a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens a terceiros;

5.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 108 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM LOCAIS DE TERCEIROS, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DE IMÓVEIS.

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços de limpeza e manutenção geral de imóveis, e DURANTE a prestação de tais serviços, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

- f) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- h) acidentes causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - A garantia está CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES.

1.1.7 - Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**

- a) SOFRIDOS PELOS BENS OBJETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- b) causados aos estabelecimentos situados nos locais de prestação dos serviços, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação de serviços;**
- c) resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;**
- d) resultantes de atrasos na prestação de serviços;**
- e) decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**

f) consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;

g) causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços.

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - PERÍODO DE COBERTURA.

3.1 - No caso de a prestação de serviços se revestirem de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2 - Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura:

a) principia quando:

I - For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

II - O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b) finda quando:

I - For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

II - For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4 - AVERBAÇÕES

4.1 - As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.

5 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

5.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (u), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) "u) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado, assim como da prestação de quaisquer serviços em locais de terceiros, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços, EXCLUSIVAMENTE, de limpeza e manutenção geral de imóveis, e DURANTE a prestação de tais serviços, EXCLUÍDOS, quando for o caso, OS DANOS CAUSADOS AOS BENS OBJETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS".

5.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 109 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E/OU DE VIGILÂNCIA EM LOCAIS DE TERCEIROS

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços de

GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA, e DURANTE a prestação de tais serviços, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não pertencentes ao Segurado, quando pelo mesmo utilizado durante o exercício de suas atividades;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado, quando pelo mesmo operado durante o exercício de suas atividades;
- f) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - Em relação aos fatos geradores aludidos no subitem 1.1, acima, estão cobertos também os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos NAS RUAS ADJACENTES aos locais de prestação de serviços, durante o exercício das atividades do Segurado.

1.1.3 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.4 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (f), acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao risco aludido na alínea (g), acima, ratificam-se os incisos (b), (c) e (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia está CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES.

1.1.8 - Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados a bens de terceiros confiados à GUARDA e/ou à VIGILÂNCIA do Segurado, quando decorrentes de incêndio e/ou explosão pelos quais o Segurado NÃO seja responsabilizado civilmente;**
- b) causados aos estabelecimentos situados nos locais de prestação dos serviços, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, ressalvados os bens sob a GUARDA e/ou a VIGILÂNCIA do Segurado e observada a alínea (a), acima;**
- c) decorrentes do uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;**
- d) decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- e) causados A veículos terrestres automotores de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, estacionados ou trafegando nos locais em que são prestados os serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA;**
- f) causados POR veículos terrestres automotores de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, fora dos locais em que são prestados os serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA;**
- g) causados A quaisquer veículos terrestres automotores fora dos locais em que são prestados os serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA;**
- h) decorrentes da utilização de veículos por pessoal inabilitado e/ou em atividades outras que não aquelas inerentes aos serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA.**

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - AVERBAÇÕES

3.1 - As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (t), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) "t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, e/ou confiados ao mesmo em locais de terceiros, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços de GUARDA e/ou de VIGILÂNCIA, e DURANTE a prestação de tais serviços, ressalvados os danos decorrentes de incêndio e/ou explosão pelos quais o Segurado NÃO seja responsabilizado civilmente; ".

4.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 110 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (I)

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) colisão de veículo contra obstáculos;
- b) colisão entre veículos;
- c) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- d) desabamento, total ou parcial;
- e) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- f) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.3 - Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.

1.1.4 - No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador mencionado nas alíneas (a) e (b), A GARANTIA NÃO PREVALECERÁ se o motorista, por ocasião da colisão, for o próprio usuário do veículo ou não estiver legalmente habilitado.

1.1.6 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (f), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de incêndio e/ou explosão, apropriação indébita, roubo ou furto total de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- b) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- c) decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- d) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- e) CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES.**

2.2 - ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL CORRESPONDENTE:

a) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA (Coberturas Adicionais nos 216 e 217);

b) DANOS AOS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (Cobertura Adicional nº 218).

c) DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO (Cobertura Adicional nº 245).

2.3 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;

b) é adotada a seguinte redação para a alínea (t), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais:

"t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a veículos terrestres de terceiros sob a sua guarda ou custódia, não contempladas aqueles danos decorrentes de furto qualificado, de roubo total do veículo, e de incêndio e/ou explosão; "

3.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 111 - GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II)

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a) furto qualificado de veículo;

b) roubo total de veículo;

c) incêndio e/ou explosão.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.3 - Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob vigilância do Segurado.

1.1.4 - No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (a), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos; ou
- b) ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de veículos.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de roubo ou furto total de motocicleta, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não tenham sido guardados em boxe, fechado com chave, e localizado no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado, salvo se houver roubo ou furto total do próprio veículo;**
- c) decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- d) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- e) CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES;**
- f) decorrentes de apropriação indébita.**

2.2 - ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL CORRESPONDENTE:

- a) DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA (Coberturas Adicionais nos 216 e 217);**
- b) DANOS AOS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO (Cobertura Adicional nº 218);**
- c) DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO (Cobertura Adicional nº 245).**

2.3 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;
- b) são adotadas as seguintes redações para as alíneas (s) e (t), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições gerais:

I - "s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens, documentos e/ou valores, à exceção de DANOS MATERIAIS consequentes do furto qualificado ou roubo total de veículos terrestres de terceiros, sob a guarda ou a custódia do Segurado;";

II - "t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS

MATERIAIS, causados a veículos terrestres de terceiros sob a sua guarda ou custódia, consequentes EXCLUSIVAMENTE de incêndio e/ou explosão, furto qualificado ou roubo;".

3.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 112 - GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (I)

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a embarcações de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDO NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) colisão de embarcação contra obstáculos;
- b) colisão entre embarcações;
- c) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- d) desabamento, total ou parcial;
- e) submersão, total ou parcial;
- f) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- g) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - Em relação aos fatos geradores mencionados nas alíneas (a) e (b), A GARANTIA NÃO PREVALECERÁ se o piloto, por ocasião da colisão, for o próprio usuário da embarcação ou não estiver legalmente habilitado.

1.1.3 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.4 - No caso de guarda de embarcações em um Condomínio, os condôminos se equiparam a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - **Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**

- a) decorrentes de incêndio e/ou explosão, apropriação indébita, roubo ou furto total de quaisquer embarcações sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- b) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de embarcação sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- c) decorrentes da manutenção ou guarda de embarcações em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- d) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em embarcação sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- e) CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO EMBARCAÇÕES.**

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - O Segurado se obriga a adotar as medidas de segurança e os recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como:

- a) a sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
- b) o fundeamento adequado a cada tipo de embarcação;
- c) a existência de boias fixadas a poitas de concreto;
- d) a manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações.

3.1.1 - A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a garantia concedida por esta cobertura.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) diversamente do disposto subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;
- b) é adotada a seguinte redação para a alínea (t), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais:

"t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a embarcações de terceiros sob a sua guarda ou custódia, não contemplados aqueles danos decorrentes de furto qualificado, de roubo total da embarcação, e de incêndio e/ou explosão; "

4.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 113 - GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS (II)

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a embarcações de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDO NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) furto qualificado de embarcação;
- b) roubo total de embarcação;
- c) incêndio e/ou explosão.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (a), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for apresentado comprovante contendo a identificação da embarcação (características e licença), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de embarcações; ou
- b) ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração da embarcação, no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de embarcações.

1.1.3 - No caso de guarda de embarcações em um Condomínio, os condôminos se equiparam a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de roubo ou furto total de "jet-ski", pranchas para a prática de "wind-surf", botes, canoas e outras pequenas embarcações, que não tenham sido guardadas em boxe, fechado com chave, e localizado nos locais especificados na apólice;**
- b) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de embarcação sob a guarda ou a custódia do Segurado, salvo se houver roubo ou furto total da própria embarcação;**
- c) decorrentes da manutenção ou guarda de embarcações em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- d) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em embarcação sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- e) CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO EMBARCAÇÕES;**
- f) decorrentes de apropriação indébita.**

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - O Segurado se obriga a adotar as medidas de segurança e os recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, tais como:

- a) a sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
- b) o fundeamento adequado a cada tipo de embarcação;
- c) a existência de boias fixadas a poitas de concreto;
- d) a manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações.

3.1.1 - A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a garantia concedida por esta cobertura.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS MATERIAIS;
- b) são adotadas as seguintes redações para as alíneas (s) e (t), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais:

I - "s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens, documentos e/ou valores, à exceção de DANOS MATERIAIS consequentes do furto qualificado ou roubo total de embarcações pertencentes a terceiros, sob a guarda ou a custódia do Segurado;";

II - "t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS, causados a embarcações de terceiros sob a sua guarda ou custódia, consequentes EXCLUSIVAMENTE de incêndio e/ou explosão, furto qualificado ou roubo;".

4.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 114 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - RISCO COBERTO.

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, pelo Segurado, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

1.1.7 - Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS NESTA COBERTURA BÁSICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS.

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;

b) causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;

c) decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;

d) causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;

e) causados ao proprietário da obra;

f) causados por erro de projeto;

g) decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);

h) causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;

i) causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;

j) causados a bens de propriedade do Segurado.

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS.

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de

segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e/ou tapumes de isolamento e proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

3.1.1 - Comprovado que um sinistro decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 12.4 – Perda de Direitos das Condições Gerais.

4 - CADUCIDADE DO SEGURO NO CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS.

4.1 - Além das situações, relacionadas nas Condições Gerais, que podem gerar o cancelamento de uma cobertura, dar-se-á, automaticamente, a caducidade desta cobertura, ficando a

Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada;
- b) depois de completada a execução das obras contratadas e consequente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do “habite-se”.

5 - PERÍODO DE COBERTURA.

5.1 - No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

5.2 - Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura:

a) principia quando:

I - For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

II - O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b) finda quando:

I - For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

II - For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

6 - AVERBAÇÕES

6.1 - As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.

7 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

7.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (m) e (u), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) "m) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, exclusivamente nos locais em que o Segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;"

b) "u) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção DANOS CORPORAIS E/OU

MATERIAIS, causados a terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços, EXCLUSIVAMENTE, de instalações, montagens, assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e DURANTE a prestação de tais serviços, EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;"

7.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 115 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o Segurado promova EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES e DURANTE o período de duração deles, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) TUMULTOS ocorridos entre os espectadores.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo for consequência de uma das situações previstas na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao fato gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.1.8 - Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos ou similares, NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção dos eventos, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares;**
- b) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- c) causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizados os eventos;**
- d) causados A embarcações;**
- e) causados POR embarcações;**
- f) causados A aeronaves;**
- g) causados POR aeronaves;**
- h) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança dos locais em que se realizam os eventos;**
- i) causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;**
- j) decorrentes da promoção de eventos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;**
- l) causados durante provas desportivas, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado, das quais participem veículos terrestres motorizados.**

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 6.1 - Vigência do Seguro e a alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento do evento, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares. ";
- b) "b) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes EXCLUSIVAMENTE DE TUMULTOS ocorridos entre os espectadores de eventos artísticos, esportivos e similares promovidos pelo Segurado;"

4.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 116 - PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS.

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o Segurado promova e/ou patrocine COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS

MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS, e DURANTE o período de duração delas, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados por veículos participantes das competições esportivas, e/ou pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
- d) acidentes causados por veículos participantes das competições esportivas,
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) TUMULTOS ocorridos entre os espectadores;
- l) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo for consequência de uma das situações previstas na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao fato gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os pilotos e/ou desportistas participantes da competição e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.1.8 - Os pilotos e/ou desportistas participantes da competição NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despesas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção das competições, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares;**
- b) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, das competições, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- c) causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as competições;**
- d) causados A embarcações;**
- e) causados POR embarcações, quando as competições envolverem apenas veículos terrestres motorizados;**
- f) causados A aeronaves;**
- g) causados POR aeronaves;**
- h) causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;**
- i) decorrentes da promoção de competições em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;**
- j) causados pelos veículos inscritos nas competições, durante os trajetos de ida para os locais dos eventos e/ou de retorno daqueles locais.**

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam recomendáveis para o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, entre outras;
 - f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
 - g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
 - h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos;
 - i) tratando-se de competição envolvendo veículos aquáticos motorizados:
 - I - A sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
 - II - A manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada dos veículos.
- 3.1.1 - A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a garantia concedida por esta cobertura.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 6.1 - Vigência do Seguro e as alíneas (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) "6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora do dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento da competição, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares";

b) "b) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes EXCLUSIVAMENTE DE TUMULTOS ocorridos entre os espectadores de competições esportivas com veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado";

4.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 117 - PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Atendidas as disposições das Condições Gerais, o risco coberto é a RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o Segurado promova EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS DE AMOSTRAS, e DURANTE o período de duração delas, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de "stands", barracas, estantes e similares utilizados nas exposições ou nas feiras de amostras;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) acidentes causados POR bens tangíveis, pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração, ou, ainda, vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados pelos expositores ou participantes das feiras de amostras, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), do subitem 1.1, acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do subitem 1.1, acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao fato gerador citado na alínea (i), do subitem 1.1, acima, ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os expositores ou participantes das feiras de amostras e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.1.8 - Estão também incluídos na garantia os "stands", as barracas, as estantes e similares, utilizados nas exposições e feiras de amostras, quando pertencentes a terceiros.

1.1.9 - Consideram-se também, como terceiros, para efeito desta cobertura, os expositores e os participantes das feiras de amostras, observadas especialmente as ressalvas presentes nos subitens 2.3 (alínea (b)) e 2.5 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétrico-eletrônicos, máquinas, e similares, ressalvado o subitem 1.1.8;

b) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

d) causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratar de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração naqueles locais;

e) decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";

f) causados A embarcações, exceto quando se tratar de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração nos locais de promoção das exposições ou feiras de amostras;

g) decorrentes de vício próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos bens em exposição ou demonstração;

h) causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos visitantes do evento;

- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas mencionadas no inciso precedente;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 6.1 - Vigência do Seguro as alíneas (t), do subitem 2.1 e a alínea (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento da exposição ou feira de amostras, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares. ";
- b) " 2.1, t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros e/ou DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração, ou, ainda, vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer forma comercializados, NOS LOCAIS em que o Segurado promova EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, e DURANTE o período de duração das mesmas; "
- c) " 2.4, d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração NOS LOCAIS em que o Segurado promova EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, quando transportados pelo Segurado EXCLUSIVAMENTE naqueles locais; "

4.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 118 - PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU EM FEIRAS DE AMOSTRAS

1- RISCO COBERTO

1.1 - Atendidas as disposições das Condições Gerais, o risco coberto é a RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, nos quais o

Segurado participe de EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, e DURANTE o período de duração delas, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, de "stands", barracas, estantes e similares utilizados pelo Segurado para expor ou demonstrar seus produtos;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h) atos de vandalismo perpetrados por empregados e/ou prepostos do Segurado;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) acidentes causados POR produtos expostos ou em demonstração pelo Segurado, ou por ele vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), do subitem 1.1, acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do subitem 1.1, acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao fato gerador citado na alínea (i) do subitem 1.1, acima, ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - Estão também incluídos na garantia os "stands", as barracas, as estantes e similares, quando pertencentes a terceiros, e utilizados pelo Segurado para expor ou demonstrar seus produtos.

1.1.8 - A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os promotores das exposições ou das feiras de amostras.

1.1.9 - Consideram-se também, como terceiros, para efeito desta cobertura, os demais expositores e participantes das feiras de amostras, assim como os promotores dos eventos, observados especialmente os subitens 2.3 (alínea (b)) e 2.5 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares, ressalvado o subitem 1.1.7;

b) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;

c) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

d) causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratar de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração naqueles locais;

e) decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";

f) causados A embarcações, exceto quando se tratar de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração nos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras;

g) decorrentes de vício próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos produtos do Segurado em exposição ou demonstração;

h) causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas controladas pelo Segurado e destinadas aos visitantes do evento;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas nas áreas controladas pelo Segurado.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 6.1 - Vigência do Seguro e a alínea (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) "6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora do dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento da exposição ou feira de amostras, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares. ";

b) "6.4, d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração NOS LOCAIS em que o Segurado participe de EXPOSIÇÕES OU FEIRAS DE AMOSTRAS, quando transportados pelo Segurado EXCLUSIVAMENTE naqueles locais; "

4.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 119 - PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES, LOCATÁRIOS E/OU ARRENDATÁRIOS DE ANÚNCIOS E/OU ANTENAS.

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, provocados por ANÚNCIOS E/OU ANTENAS de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados, INSTALADOS NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão ocorridos direta e exclusivamente nos anúncios e/ou antenas;
- b) queda, deslocamento ou desabamento (total ou parcial), dos anúncios e/ou das antenas, ou de quaisquer de suas partes;
- c) acidentes causados por ações necessárias à manutenção, conservação e alteração dos anúncios e/ou antenas, mesmo que realizadas apenas eventualmente, quando efetuadas por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais em que estão instalados os anúncios e/ou antenas;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes nos locais em que estão instalados os anúncios e/ou antenas;

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (c), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.4 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- b) decorrentes de o anúncio e/ou antena não funcionar ou não ter o desempenho esperado;**
- c) causados ao anúncio e/ou à antena;**
- d) causados ao proprietário do local da instalação do anúncio e/ou antena, quando o proprietário não for o próprio Segurado;**
- e) causados a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços no local da instalação do anúncio e/ou antena;**
- f) causados a bens de propriedade do Segurado.**

2.2 - ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DE CLÁUSULA ADICIONAL RESPECTIVA, OS DANOS CAUSADOS DURANTE OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS ANÚNCIOS E ANTENAS, EXECUTADOS PELO SEGURADO OU POR EMPRESAS POR ELE CONTRATADAS.

2.3 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado adotar todas as determinações das autoridades competentes relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se referem à manutenção das instalações elétricas e dos componentes de sustentação dos anúncios e/ou antenas, de modo a prevenir a ocorrência de curtos-circuitos, corrosão e/ou quaisquer outras situações de agravamento de risco.

3.2 - Em caso de sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização se comprovada, pela Seguradora, a inobservância das recomendações acima, conforme a alínea (a), do subitem 12.4 – Perda de Direitos das Condições Gerais.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (m), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) "m) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, provocados por ANÚNCIOS E/OU ANTENAS de propriedade do Segurado, ou por ele administrados, alugados ou arrendados".

4.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURA BÁSICA N.º 120 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (CHEFE DE FAMÍLIA)

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, a partir de qualquer ponto do imóvel residencial do Segurado;
- b) ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia, e/ou de empregados domésticos no exercício de suas respectivas funções, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado;
- c) ações danosas ou acidentes causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel em que este reside; nesta hipótese, condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;
- d) acidentes causados por ações, mesmo que realizadas apenas eventualmente, destinadas à manutenção e/ou à preservação do imóvel residencial do Segurado;
- e) acidentes causados por máquinas, veículos terrestres não motorizados, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no imóvel residencial do Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) desabamento, total ou parcial, do imóvel residencial do Segurado;
- g) incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado.
- h) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - A expressão "O IMÓVEL RESIDENCIAL DO SEGURADO" abrange:

- a) no caso de imóveis multifamiliares, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do Segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos, tais como salas, vestibulos, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas, entre outras.;
- b) no caso de residência unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do Segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como cisternas, caixas d'água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acesso internos, muros, cercas, guaritas, entre outras.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:**

- a) **causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;**
- b) **causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos e canoas a remo, e veleiro de até 7 metros de comprimento;**
- c) **causados pela prática dos seguintes esportes:**
 - I - Caça (inclusive submarina);**
 - II - Tiro ao alvo;**
 - III - equitação;**
 - IV - Esqui aquático;**
 - V - "surf";**
 - VI - Voo livre, em todas as suas modalidades;**
 - VII - Pesca.**
 - VIII - "wind-surf."**
 - IX - Canoagem;**
 - X - Esgrima;**
 - XI - boxe e artes marciais;**
 - XII - "jet-ski".**
- d) **causados ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações nele existentes;**
- e) **causados a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado.**

2.2 - ESTE SEGURO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL E INCLUSÃO DA COBERTURA ADICIONAL RESPECTIVA:

- a) DANOS CORPORAIS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO, QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- b) DANOS MATERIAIS, CAUSADOS DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE OCASIONAL "HOLE-IN-ONE" OBTIDO PELO SEGURADO, QUANDO REALIZADAS EM LOCAL DESTINADO À PRÁTICA DE GOLFE; E**
- c) DANOS MATERIAIS SOFRIDOS POR TACOS DE GOLFE, DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, QUANDO CEDIDOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS AO SEGURADO.**

2.3 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA "RISCO COBERTO" DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (v), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "(v) de poluição, contaminação ou vazamento, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, resultantes EXCLUSIVAMENTE DE VAZAMENTOS e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado;

".

3.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Nesta cobertura, o Segurado deve ser necessariamente, **PESSOA FÍSICA**.

COBERTURA BÁSICA N.º 121 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A PASSAGEIROS TRANSPORTADOS em embarcações, relacionadas EXPLICITAMENTE na apólice, de propriedade do Segurado, ou por ele alugadas, arrendadas, administradas ou controladas, compreendidas as operações de embarque e desembarque, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) abalroamento, contra outras embarcações, ou cais, boias ou quaisquer outros obstáculos;
- d) submersão, parcial ou total;
- e) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- f) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

i) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (f) e (g), a garantia somente prevalecerá se:

a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (h), a garantia somente prevalecerá se:

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os passageiros da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (i), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (b), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Para efeito desta cobertura, SOMENTE os passageiros são considerados terceiros.

1.1.7 - A garantia dada por esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPEM das embarcações relacionadas na apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) causados às embarcações por ele utilizadas no transporte de passageiros, e aos seus conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;

b) causados a equipamentos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo Segurado durante a prestação dos serviços de transporte;

c) resultantes do uso de embarcações inadequadas ao transporte de passageiros;

d) resultantes de atrasos nos horários previstos para as saídas e/ou as chegadas;

e) causados quando as embarcações estiverem sendo utilizadas em serviços diversos daqueles especificados nesta cobertura e fora das linhas de exploração concedidas ao Segurado;

- f) causados quando as embarcações estiverem sendo dirigidas por pessoas sem a habilitação legal;
- g) causados por embarcações não devidamente licenciadas;
- h) causados quando as embarcações estiverem trafegando com excesso de lotação, considerado o limite máximo estabelecido pelas autoridades competentes;
- i) causados a outras embarcações, a seus ocupantes e/ou a bens por elas transportados;
- j) causados a estacas, cais, píer, portos, embarcadouros ou construções similares;
- l) decorrentes de acidentes envolvendo embarcações, nas hipóteses em que o respectivo termo de vistoria emitido pela capitania dos portos e/ou qualquer outro órgão oficial que regulamente tal atividade, esteja vencido, ou ainda, embora não vencido, registre exigências que não tenham sido cumpridas;
- m) decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores;

2.1.1 - Em relação à alínea (m), excetuam-se as bagagens de passageiros, QUE NÃO CONTENHAM DINHEIRO OU VALORES, desde que guardadas em locais apropriados, fechados à chave, com a emissão obrigatória de recibo pelo Segurado, individualizado por volume transportado.

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3 - PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO

3.1 - A GARANTIA DESTA COBERTURA ESTÁ LIMITADA EXCLUSIVAMENTE AO PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO EXPLICITAMENTE INDICADO NA APÓLICE.

4 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o transporte de passageiros em embarcações, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação das embarcações, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- b) controle do fluxo de passageiros nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

5 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

5.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (p) e (t), do subitem 2.1, e a alínea (d), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "2.1, p) da existência, do uso e da conservação de embarcações, portos, cais e atracadouros, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a passageiros, DURANTE O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES, compreendidos o embarque e o desembarque";
- b) "2.1,t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de bagagens de passageiros, QUE NÃO CONTENHAM DINHEIRO NEM VALORES, guardadas em locais fechados à chave, mediante emissão obrigatória de recibo individualizado por volume transportado; " ;

c) "2.4, d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, à exceção de bagagens de passageiros, QUE NÃO CONTENHAM DINHEIRO NEM VALORES, guardadas em locais fechados à chave, mediante emissão obrigatória de recibo individualizado por volume transportado;"

5.2 - Consideram-se valores, para efeito desta cobertura: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

5.3 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

COBERTURAS ADICIONAIS VINCULADAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL À BASE DE OCORRÊNCIA

COBERTURA ADICIONAL N.º 201

RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE EXCURSÕES TURÍSTICAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS, PROMOVIDAS EM LOCAL DISTINTO DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 101 - Operações.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 101, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, as alíneas (b) e (c), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter as seguintes redações, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a) "b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando participarem de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado, fora do estabelecimento especificado nesta apólice, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante os eventos acima mencionados;"

b) "c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando participarem de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado, fora do estabelecimento especificado nesta apólice, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante os eventos acima mencionados;"

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado em local distinto dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a) incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;

b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) desabamento, total ou parcial;

d) acidentes pessoais, ocorridos durante a participação de terceiros nos passeios, jogos, recreações, peças teatrais, filmagens etc., desenvolvidos nos eventos acima mencionados;

- e) acidentes causados pelo defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no local de realização dos eventos;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no local de realização dos eventos;
- g) acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, efetuados no local de realização dos eventos;

2.1.1 - Os empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, assim como contratados eventuais, equiparam-se a terceiros, NESTA COBERTURA, QUANDO PARTICIPAREM DOS EVENTOS POR ELA GARANTIDOS, e desde que não estejam a serviço do Segurado durante eles.

2.1.2 - Reiteram-se os subitens 1.1.1 e 1.1.2 das disposições da Cobertura Básica N.º 101.

2.1.3 - Esta Cobertura Adicional é subsidiária em relação a eventual seguro de Responsabilidade Civil mantido pelo proprietário do local de realização dos eventos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 101, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS POR VEÍCULOS EM GERAL, EXCETUADOS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS POR:

I - Veículos terrestres não motorizados;

II - Barcos a remo;

III - veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

COBERTURA ADICIONAL N.º 202 - DANOS CAUSADOS POR VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 101 - Operações, ou a Cobertura Básica N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com vagões e/ou locomotivas, de propriedade do Segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, ou, ainda, a seu serviço, nos locais especificados na apólice.

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 e 1.1.2 das disposições da Cobertura Básica contratada.

2.1.2 - A garantia dada pela cobertura acima é concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos acima aludidos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE:

a) causados ÀS mercadorias, que, eventualmente, estejam sendo transportadas nos vagões acima aludidos;

b) causados PELAS mercadorias, que, eventualmente, estejam sendo transportadas nos vagões acima aludidos;

c) causados aos próprios vagões e locomotivas, quando propriedade de terceiros, EXCETO se manobrados, por ocasião dos acidentes, por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou, ainda, por terceiros por ele contratados.

COBERTURA ADICIONAL N.º 203 - ERRO DE PROJETO - PRODUTOS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 102, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por PRODUTOS PELOS QUAIS Ele É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, desde que os danos tenham decorrido EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

a) imperfeições dos PRODUTOS devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto.

2.1.1 - Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 102.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 102, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (d), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, daquela modalidade, pelo seguinte texto:

"d) contiverem imperfeições devido a erro de plano, fórmula, desenho ou projeto, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS;"

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as cláusulas 3 e 4 das disposições da Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 204 - RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO - "PRODUCT RECALL"

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 102, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, ressalva-se a alínea (dd), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, quanto a eventuais despesas, realizadas e/ou a realizar, pelo Segurado, decorrentes da retirada de PRODUTOS do mercado e/ou substituição parcial ou integral deles.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a realização de despesas, pelo Segurado, para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais PRODUTOS causarem, a terceiros, DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS garantidos pela Cobertura Básica N.º 102, e desde que os PRODUTOS tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.

2.1.1 - Tais despesas, devidamente COMPROVADAS, limitam-se às seguintes hipóteses:

- a) anúncios em veículos de comunicação;
- b) correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, entre outros;
- c) contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;
- d) transporte dos PRODUTOS retirados, e daqueles remetidos para substituí-los, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos PRODUTOS;
- e) armazenamento dos PRODUTOS defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;
- f) contratação da mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos PRODUTOS do mercado, inclusive desmontagem e remontagem.

2.1.2 - A necessidade de retirar e/ou substituir os PRODUTOS deve ser comprovado pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

2.1.3 - Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 102.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 102, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA RETIRAR DO MERCADO, E/OU SUBSTITUIR, PRODUTOS PELOS QUAIS ELE É RESPONSÁVEL, SE:

- a) tais ações tiverem sido impostas ao Segurado por qualquer autoridade, governamental ou pública;**
- b) tais ações tiverem sido decididas EXCLUSIVAMENTE em decorrência de os PRODUTOS terem sido entregues e/ou remetidos indevidamente, pelo Segurado e/ou em seu nome;**
- c) tais ações tiverem resultado exclusivamente da exposição dos PRODUTOS ao tempo, ou devido a dano externo, perda, e/ou deterioração gradativa deles;**

d) tais PRODUTOS não tiverem sido entregues a clientes, tendo permanecido sob os cuidados, a custódia e/ou o controle do Segurado, ou de sua matriz, subsidiárias e/ou coligadas;

e) tais quantias se referirem a impostos de importação, encargos alfandegários, e/ou impostos de valor acrescido, incorrido ou devido, vinculados aos PRODUTOS retirados do mercado e/ou substituídos.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as cláusulas 3 e 4 das disposições da Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

COBERTURA ADICIONAL N.º 205 - CO-SEGURADOS - PRODUTOS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 102, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil dos Co-Segurados, estes últimos constituídos pelos VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES dos PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, em consequência de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por aqueles PRODUTOS, depois de terem sido entregues em locais NÃO ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado e/ou pelos Co-Segurados, desde que os danos tenham decorrido EXCLUSIVAMENTE dos fatos geradores vinculados à Cobertura Básica N.º 102.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

2.1.2 - Esta garantia prevalecerá apenas em relação aos Co-Segurados elencados na apólice, e/ou em aditivo à mesma.

2.1.3 - Reiteram-se os subitens 1.1.2 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 102.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se, em relação aos Co-Segurados, os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 102, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.2 - Esta cobertura não garante as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado e pelos Co-Segurados, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados por produtos pelos quais o Segurado é responsável, se tais produtos tiverem suas condições originais alteradas por ações ou omissões praticadas pelos Co-Segurados, em especial:

a) descumprimento das recomendações do fabricante e/ou do Segurado em relação à conservação dos PRODUTOS, efetivação de testes, inspeções ou revisões;

b) modificação de rótulos e/ou de embalagem.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as cláusulas 3 e 4 das disposições da modalidade N.º 102.

COBERTURA ADICIONAL N.º 206 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS DE SUA PROPRIEDADE TRANSPORTADOS POR TERCEIROS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 101 - Operações.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 101, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, as alíneas (r) e (v), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter as seguintes redações, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a) "r) da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade ou que não estejam a ele vinculados por meio de contrato de locação ou de arrendamento mercantil ("leasing"), à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, enquanto transportados por empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas";

b) "v) de poluição, contaminação e/ou vazamento, à exceção de DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, causados a terceiros, de forma súbita, inesperada e não intencional, por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, enquanto transportados por empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas;".

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil subsidiária do Segurado por DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, causados a terceiros, por PRODUTOS PELOS QUAIS Ele É RESPONSÁVEL, enquanto transportados em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a) os previstos no subitem 1.1, das disposições da modalidade N.º 101, independente de ocorrência de acidente com o veículo transportador;

b) incêndio ou explosão no veículo transportador;

c) colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

d) VAZAMENTO DOS PRODUTOS, desde que ocorrido de forma súbita, inesperada e não intencional;

e) POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO, provocadas pelos PRODUTOS, desde que ocorridas de forma súbita, inesperada e não intencional.

2.1.1 - Consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários, devidamente licenciados.

2.1.2 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 101.

2.1.3 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (d), a garantia somente prevalecerá se o VAZAMENTO dos PRODUTOS tiver se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início.

2.1.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (e), a garantia somente prevalecerá se a POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO provocadas pelos PRODUTOS tiverem se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida no subitem precedente.

2.1.5 - Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro de Responsabilidade Civil, Obrigatório e/ou Facultativo, e, quando for o caso, em relação ao DPVAT, ao DPEM e ao RETA, contratados para os veículos transportadores.

2.1.6 - Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, mas em hipótese alguma em benefício dos proprietários dos veículos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 101, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, OCORRIDOS DURANTE O TRANSPORTE, EFETUADO POR TERCEIROS, DE PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, CAUSADOS:

a) a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

b) ao veículo transportador;

c) pelo veículo transportador, exclusivamente, sem participação dos PRODUTOS e de suas embalagens;

d) pelo descumprimento de leis ou regulamentos relativos ao veículo transportador, aos PRODUTOS transportados, e/ou ao meio ambiente;

e) a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se a cláusula 2 das disposições da Cobertura Básica N.º 101 - Operações.

COBERTURA ADICIONAL N.º 207 - REDES DE DISTRIBUIÇÃO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 102 - Produtos.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 102, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com a rede de distribuição, mantida pelo Segurado, para fornecer os PRODUTOS a seus clientes.

2.1.1 - Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 102.

2.1.2 - No caso de acidentes ocorridos nos domicílios dos clientes, esta garantia somente prevalecerá se:

a) competir ao Segurado a manutenção dos equipamentos, conexões, e/ou instalações da rede de distribuição, localizados no INTERIOR dos domicílios dos clientes, e esta tiver sido regularmente realizada;

b) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, EXTERNA E INTERNAMENTE, alertando os usuários dos PRODUTOS distribuídos pela rede da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

2.1.3 - No caso de acidentes ocorridos em locais públicos, esta garantia somente prevalecerá se o Segurado tiver cumprido as normas de proteção e/ou segurança, estipuladas pelos órgãos competentes, relativas à rede de distribuição.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 102, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

COBERTURA ADICIONAL N.º 208 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORIFICAS.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a modalidade N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras, ou a modalidade N.º 118 - Participação em Exposições ou em Feiras de Amostra.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A mercadorias frigorificadas pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos seguintes fatos geradores:

a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração; ou

b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; ou

c) falha e/ou defeito de gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que esta interrupção perdure por, NO MÁXIMO, vinte e quatro horas consecutivas, ou em períodos alternados, ao longo de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas, esta última hipótese condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo fato gerador.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes

disposições, em particular a alínea (e), do subitem 2.1 da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, da(s) modalidade(s) pertinente(s), que, afetando apenas esta cobertura, passa a ter a seguinte redação:

"e) decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers", exceto DANOS MATERIAIS causados a mercadorias frigorificadas pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, exclusivamente em decorrência:

I - Da ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;

ou

II - Do vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; ou

III - de falha e/ou defeito de gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que esta interrupção perdure por, NO MÁXIMO, vinte e quatro horas consecutivas, ou em períodos alternados, ao longo de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas, esta última hipótese condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo fato gerador; "

COBERTURA ADICIONAL N.º 209 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a modalidade N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras, ou a modalidade N.º 118 - Participação em Exposições ou em Feiras de Amostra.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A mercadorias pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) contaminação e/ou contato com outras mercadorias.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.**

3.1.1 - **Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (h), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, da(s) modalidade(s) pertinente(s), passa a ter a seguinte redação:**

"h) causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação,

roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas, EXCETO DANOS MATERIAIS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, por contaminação e/ou contato com outras mercadorias, ocorridos nos locais especificados na apólice; "

COBERTURA ADICIONAL N.º 210 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a modalidade N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (g), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"g) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza, EXCETO DANOS MATERIAIS CAUSADOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, em decorrência de inundação e/ou alagamento ocorridos nos locais especificados na apólice; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.**

COBERTURA ADICIONAL N.º 211 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a modalidade N.º 109 - Prestação de Serviços de Guarda e/ou Vigilância em Locais de Terceiros, ou a modalidade N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (s), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores, EXCETO DANOS MATERIAIS decorrentes de roubo e/ou de furto qualificado de bens tangíveis de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO.

2.1.1 - NÃO ESTÃO COBERTOS valores em geral, assim compreendidos dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.2 - Esta garantia NÃO prevalecerá quando o roubo e/ou o furto qualificado tiverem sido praticados por empregados e/ou prepostos do Segurado, ou com a conivência deles.

2.1.3 - Reitera-se o subitem 1.1.1, das disposições da Cobertura Básica contratada.

2.1.4 - Reiteram-se, quando cabíveis, as seguintes disposições:

a) os subitens 1.1.7 e 1.1.8, da modalidade N.º 109;

b) os subitens 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, e a cláusula 3, da modalidade N.º 117.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem as disposições desta cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL N.º 212 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a modalidade N.º 109 - Prestação de Serviços de Guarda e/ou Vigilância em Locais de Terceiros, ou a modalidade N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (s), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"s) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores, EXCETO DANOS MATERIAIS decorrentes de roubo e/ou de furto qualificado de bens tangíveis de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) roubo e/ou furto qualificado, praticados por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas, e/ou terceiros contratados, ou com a conivência deles.

2.1.1 - NÃO ESTÃO COBERTOS valores em geral, assim compreendidos dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.2 - Reitera-se o subitem 1.1.1, das disposições da modalidade contratada.

2.1.3 - Reiteram-se, quando cabíveis, as seguintes disposições:

a) os subitens 1.1.7 e 1.1.8, da modalidade N.º 109;

b) os subitens 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, e a cláusula 3, da modalidade N.º 117.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

COBERTURA ADICIONAL N.º 213 - DANOS AOS CONTEÚDOS DAS LOJAS POR INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO ("SHOPPING CENTERS")

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 105 - Condomínios Comerciais ("Shopping Centers").

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 105, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados aos conteúdos das lojas de terceiros, localizadas no estabelecimento especificado na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) incêndio e/ou explosão.

2.1.1 - Reiteram-se, especialmente, os subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, e a alínea (b), do subitem 1.1.6, das disposições da modalidade N.º 105.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 105, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3.1.1 - Revoga-se, em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (a), do subitem 1.1.6, da Cláusula 1 - RISCO COBERTO, daquela modalidade.

3.1.2 - A alínea (c), do subitem 2.1, da modalidade n.º 105, passa a ter a seguinte redação: “c) causados às lojas, compreendidos os respectivos conteúdos, quando de propriedade do Co-Segurado, ou forem por ele alugadas, arrendadas, ou controladas, À EXCEÇÃO DE DANOS MATERIAIS causados aos conteúdos de lojas de terceiros, em decorrência de incêndio e/ou explosão originados no estabelecimento especificado na apólice, e pelos quais o Co-Segurado seja eventualmente responsabilizado.”

COBERTURA ADICIONAL N.º 213-A - DANOS MATERIAIS A EMBARCAÇÕES E/OU A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES PERTENCENTES A TERCEIROS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º. 101 - Operações, ou a Cobertura Básica N.º. 104 - Armazéns Gerais e Similares, ou a Cobertura Básica N.º. 105 - Condomínios Comerciais (“Shopping Centers”).

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - Considera-se risco coberto a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a embarcações e/ou veículos terrestres automotores pertencentes a terceiros, ocorridos DURANTE as operações de carga e descarga ou no percurso entre a entrada e a saída das instalações ou, ainda, quando os referidos veículos ou embarcações estiverem aguardando vaga ou oportunidade para realização das referidas operações, e estes estejam estacionados ou em circulação no perímetro interno das propriedades em que estão localizados os estabelecimentos especificados na apólice, incluído o interior dos mesmos, e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores previstos nas disposições da Cobertura Básica contratada.

2.2 - Reiteram-se, quando cabíveis, as seguintes disposições:

- a) os subitens 1.1.1 a 1.1.6, e as cláusulas 3 e 4, da modalidade N.º. 101.
- b) os subitens 1.1.1 a 1.1.7, e a cláusula 3, da modalidade N.º. 104.
- c) os subitens 1.1.1 a 1.1.11 e a cláusula 3, da modalidade N.º. 105.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

COBERTURA ADICIONAL N.º 214 - DANOS MATERIAIS A INSTALAÇÕES E/OU A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 107 - Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 107, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (t), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados pelo Segurado NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços de movimentação de cargas e DURANTE a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens de terceiros; EXCETUAM-SE TAMBÉM OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, OCUPADOS E/OU OPERADOS PELO SEGURADO, NOS LOCAIS E NAS OCASIÕES DESCRITOS ACIMA, NESTA ALÍNEA"

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a instalações e/ou equipamentos de propriedade de terceiros, ocupados e/ou operados pelo Segurado, ocorridos DURANTE a prestação de serviços de movimentação de cargas, nos locais especificados na apólice e/ou, quando cabível, averbados, e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores previstos nas disposições da Cobertura Básica N.º 107.

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.6 da Cobertura Básica N.º 107.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 107, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.**

3.1.1 - **Em particular, afetando apenas esta cobertura, revoga-se a alínea (c), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, daquela modalidade, EXCLUSIVAMENTE em relação a DANOS MATERIAIS.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se a cláusula 3, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 107.

COBERTURA ADICIONAL N.º 215 - DANOS MATERIAIS A BENS TANGÍVEIS DE TERCEIROS, DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 107 - Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 107, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (t), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados pelo Segurado NOS LOCAIS em que este preste serviços de movimentação de cargas e DURANTE a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens a terceiros; EXCETUAM-SE TAMBÉM OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS PERTENCENTES A TERCEIROS, MOVIMENTADOS PELO SEGURADO, NOS LOCAIS E NAS OCASIÕES DESCRITOS ACIMA, NESTA ALÍNEA"

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros, ocorridos DURANTE a prestação de serviços de movimentação de cargas, nos locais especificados na apólice e/ou, quando cabível, averbados, e decorrentes exclusivamente dos fatos geradores previstos nas disposições da Cobertura Básica N.º 107.

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.6 da Cobertura Básica N.º 107.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade N.º 107, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.**

3.1.1 - **Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (a), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, daquela modalidade, passa a ter a seguinte redação:**

"a) causados A bens tangíveis, movimentados pelo Segurado nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, SE O TRANSPORTE DE TAIS BENS, ATÉ AQUELES LOCAIS, OU PARA DELES REMOVÊ-LOS, TIVER SIDO, OU SERÁ, EFETUADO PELO SEGURADO E/OU POR PESSOAS POR ELE CONTRATADAS"

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se a cláusula 3, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 107.

COBERTURA ADICIONAL N.º 216 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 110 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros(I), e/ou a modalidade N.º 111 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas àquelas modalidades (a uma delas ou a ambas, em conformidade com o que o Segurado tiver contratado), exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, ocorridos durante experiência mecânica, realizada no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições das Condições Especiais pertinentes.

2.1.1 - Esta garantia está condicionada a que os veículos trafeguem munidos de uma das CHAPAS DE EXPERIÊNCIA especificadas na apólice, ou em aditivo à mesma.

2.1.2 - Ratificam-se os subitens da cláusula 1 - RISCO COBERTO, seguintes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às modalidades pertinentes, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados A veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS A MAIS DE 2 KM ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUE SE LOCALIZAM OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

4 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA

4.1 - As partes estabelecem Limites Máximos de Indenização EM SEPARADO, individuais, para CADA CHAPA DE EXPERIÊNCIA especificada na apólice e/ou em aditivo à mesma, atendidas ainda as seguintes condições:

- a) têm todo o mesmo valor, especificado na apólice e/ou em aditivo à mesma;
- b) não se somam, nem se comunicam entre si;
- c) não se somam, nem se comunicam, com o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO de qualquer Cobertura Básica;
- d) não se somam, nem se comunicam, com LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais;
- e) estão subordinados às disposições do item 9 – Limite de Responsabilidade das Condições Gerais.

4.2 - Os Limites Agregados iniciais, vinculados a cada chapa de experiência, têm o mesmo valor que o Limite Máximo de Indenização originalmente pactuado, atendidas ainda as seguintes condições:

- a) não se somam, nem se comunicam entre si;
- b) constituem quantias EM SEPARADO, DISTINTAS DO LIMITE AGREGADO de qualquer Cobertura Básica, não se somando com este, nem com ele se comunicando.
- c) não se somam, nem se comunicam, com LIMITES AGREGADOS eventualmente estabelecidos por outras Coberturas Adicionais;
- d) estão subordinados às disposições do item 9 – Limite de Responsabilidade das Condições Gerais.

5 - PERDA DE DIREITO

5.1 - O Segurado PERDERÁ O DIREITO, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura Adicional, se:

- a) não incluir, no seguro, TODAS AS CHAPAS DE EXPERIÊNCIA REGISTRADAS EM SEU NOME, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;**
- b) deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.**

COBERTURA ADICIONAL N.º 217 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 110 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I), e/ou a modalidade N.º 111 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas àquelas modalidades (a uma delas ou a ambas, em conformidade com o que o Segurado tiver contratado), exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros POR veículos terrestres sob a sua guarda ou custódia, ocorridos durante experiência mecânica, realizada no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições das Condições Especiais pertinentes.

2.1.1 - Esta garantia está condicionada a que os veículos trafeguem munidos de uma das CHAPAS DE EXPERIÊNCIA especificadas na apólice, ou em aditivo à mesma.

2.1.2 - Ratificam-se os subitens da Cláusula RISCO COBERTO, sequentes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

2.1.3 - Esta Cobertura Adicional é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, das modalidades pertinentes, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, causados POR veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, OCORRIDOS A MAIS DE 2 KM ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUE SE LOCALIZAM OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

3.2 - A GARANTIA RELATIVA A DANOS CORPORAIS NÃO É EXTENSÍVEL ÀS COBERTURAS BÁSICAS PERTINENTES.

4 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA

4.1 - As partes estabelecem Limites Máximos de Indenização EM SEPARADO, individuais, para CADA CHAPA DE EXPERIÊNCIA especificada na apólice e/ou em aditivo à mesma, atendidas ainda as seguintes condições:

- a) têm todo o mesmo valor, especificado na apólice e/ou em aditivo à mesma;
- b) não se somam, nem se comunicam entre si;
- c) não se somam, nem se comunicam, com o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO de qualquer Cobertura Básica;
- d) não se somam, nem se comunicam, com LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais;
- e) estão subordinados às disposições do item 9 – Limite de Responsabilidades das Condições Gerais.

4.2 - Os Limites Agregados iniciais, vinculados a cada chapa de experiência, têm o mesmo valor que o Limite Máximo de Indenização originalmente pactuado, atendidas ainda as seguintes condições:

- a) não se somam, nem se comunicam entre si;
- b) constituem quantias EM SEPARADO, DISTINTAS DO LIMITE AGREGADO de qualquer Cobertura Básica, não se somando com este, nem com ele se comunicando;
- c) não se somam, nem se comunicam, com LIMITES AGREGADOS eventualmente estabelecidos por outras Coberturas Adicionais;
- d) estão subordinados às disposições do item 9 – Limite de responsabilidades das Condições Gerais.

5 - PERDA DE DIREITO

5.1 - **O Segurado PERDERÁ O DIREITO, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura Adicional, se:**

- a) não incluir, no seguro, TODAS AS CHAPAS DE EXPERIÊNCIA REGISTRADAS EM SEU NOME, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;**
- b) deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.**

COBERTURA ADICIONAL N.º 218 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO - GUARDA DE VEÍCULOS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 110 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros(I), e/ou a modalidade N.º 111 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas àquelas modalidades (a uma delas ou a ambas, em conformidade com o que o Segurado tiver contratado), exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (g), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"g) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza, à exceção de DANOS MATERIAIS causados A veículos terrestres de TERCEIROS, sob a guarda ou a custódia do Segurado, decorrentes de alagamento ou inundação; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a sua guarda ou custódia, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) inundação ou alagamento ocorrido no interior dos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 - Reiteram-se os subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, das disposições das modalidades pertinentes.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às modalidades pertinentes, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

COBERTURA ADICIONAL N.º 219 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a bens tangíveis pertencentes ao proprietário da obra, ocorridos no local da obra, devidamente especificado na apólice, ou, quando cabível, averbado pelo Segurado, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica N.º 114.

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.6, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (e), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto: "e) causados ao proprietário da obra, à exceção de danos materiais, causados a bens tangíveis pertencentes ao mesmo, desde que estes bens não sejam o objeto da obra civil e/ou da prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral; "

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

COBERTURA ADICIONAL N.º 220 - FUNDAÇÕES

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras cíveis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

a) acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações).

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.**

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (g), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto: “g) decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS;”

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

COBERTURA ADICIONAL N.º 221 - ERRO DE PROJETO - OBRAS CÍVIS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

a) erro de projeto.

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (f), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto:

“f) causados por erro de projeto, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS;”

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

COBERTURA ADICIONAL N.º 222 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - OBRAS CIVIS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Estas disposições estão condicionadas ao pagamento de prêmio adicional, e à contratação prévia da Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, por Segurados que estejam desenvolvendo as suas atividades em local comum, especificado nas respectivas apólices e/ou, quando cabível, devidamente averbado.

1.1.1 - O prêmio adicional terá cobrança de periodicidade MENSAL, durante o período de vigência desta Cobertura Adicional, ressalvada a cobrança proporcional de eventuais frações de um mês.

1.1.2 - Novos Segurados poderão ser admitidos, mediante aditivo às respectivas apólices, e cobrança do respectivo prêmio adicional.

1.1.3 - O desligamento de qualquer Segurado será efetuado a pedido, mediante comunicação, por escrito, e sem devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura securitária.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que, assim como o Segurado, realizem obras civis e/ou prestem serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, em

um mesmo local, especificado na apólice, ou, quando cabível, averbado, condicionado a que os danos tenham ocorrido naquele local, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica N.º 114.

2.1.1 - Esta garantia se aplica apenas a empreiteiros, subempreiteiros e terceiros que tenham contratado a presente Cobertura Adicional N.º 222 - Responsabilidade Civil Cruzada - Obras Cíveis, tendo especificado o local comum nas respectivas apólices, ou o averbado, quando cabível, RESSALVADOS OS BENS DE SUA PROPRIEDADE QUE ESTIVEREM DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NOS RESPECTIVOS EMPREENDIMENTOS.

2.1.2 - Esta garantia se aplica exclusivamente a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, não abrangendo danos de outras espécies, tais como prejuízos financeiros, perdas financeiras, ou danos morais.

2.1.3 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.**

3.1.1 - **Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a redação da alínea (h), do subitem 2.1, pelo seguinte texto:**

"h) causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços no local comum aos respectivos empreendimentos, e que NÃO tenham contratado a Cobertura Adicional N.º 222 - Responsabilidade Civil Cruzada - Obras Cíveis; "

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

COBERTURA ADICIONAL N.º 223 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS, contratados e/ou convidados para participar de eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica N.º 115.

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º 115.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da Cobertura Básica N° 115.

COBERTURA ADICIONAL N.º 223-A - DANOS CAUSADOS AOS DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 116 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS AOS DESPORTISTAS, contratados e/ou convidados para participar de competições esportivas com veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica N° 116.

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N° 116.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da Cobertura Básica N° 116.

COBERTURA ADICIONAL N.º 224 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, ser o locatário, o arrendatário ou o cessionário dos locais de realização dos eventos, e ter pactuado, previamente, a modalidade N.º 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, ou N.º 116 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos, ou N.º 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados aos estabelecimentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar os eventos vinculados à Cobertura Básica contratada, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições daquela modalidade.

2.1.1 - A garantia compreende as instalações e estruturas VINCULADAS AOS ESTABELECIMENTOS, tais como mobiliário, "stands", objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas e similares.

2.1.2 - Ratificam-se os subitens da cláusula RISCO COBERTO, sequentes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.**

3.1.1 - **Em particular, apenas para esta cobertura, revoga-se a alínea (a), do subitem 2.1, da cláusula RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Especiais da modalidade contratada.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da modalidade contratada.

COBERTURA ADICIONAL N.º 225 - EMPREGADOS DOMÉSTICOS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 120 - Responsabilidade Civil Familiar (Chefe de Família).

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 120, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.2 - Em particular, apenas para esta cobertura, a alínea (c), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO DANOS CORPORAIS, CAUSADOS A EMPREGADOS DOMÉSTICOS, dos quais resultem a morte ou a invalidez permanente da vítima, condicionado a que os danos tenham ocorrido no domicílio do Segurado;"

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, CAUSADOS A EMPREGADOS DOMÉSTICOS, dos quais resultem a morte ou a invalidez permanente da vítima, condicionado a que os danos tenham se sucedido no domicílio do Segurado, e decorrido dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade N.º 120.

2.1.1 - A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

2.1.2 - Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do empregado dentro de um ano, a contar do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a indenização devida por "Morte ou Invalidez Permanente" e a importância anteriormente paga por invalidez permanente.

2.1.3 - Não estão abrangidas pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares", as despesas decorrentes de diárias hospitalares, de estados de convalescença e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes.

2.1. 4 - Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.3, das disposições da modalidade N.º 120.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 120, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 4, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 120.

COBERTURA ADICIONAL N.º 226 - TACOS DE GOLFE

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 120 - Responsabilidade Civil Familiar (Chefe de Família).

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 120, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a TACOS DE GOLFE, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao Segurado, ocorridos em locais destinados à prática do esporte, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a) roubo; ou

b) incêndio; ou

c) raio e suas consequências.

2.1.1 - Esta Cobertura Adicional abrange não só o clube ou a associação dos quais o Segurado seja sócio e/ou membro, mas também quaisquer locais destinados à prática do esporte.

2.1.2 - A garantia NÃO prevalecerá quando os tacos de golfe pertencer ao Segurado.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N° 120, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 4, das Condições Especiais da Cobertura Básica N° 120.

COBERTURA ADICIONAL N.º 227 - "HOLE-IN-ONE"

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 120 - Responsabilidade Civil Familiar (Chefe de Família).

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 120, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCOS COBERTOS

2.1 - Os riscos cobertos são a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a terceiros, e o reembolso das DESPESAS efetuadas pelo Segurado, por ocasião das comemorações tradicionais decorrentes do seguinte fato gerador:

a) obtenção, pelo Segurado, de um "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe.

2.1.1 - Esta Cobertura Adicional abrange não só o clube ou a associação dos quais o Segurado seja sócio e/ou membro, mas também quaisquer locais destinados à prática do esporte.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N° 120, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 4, das Condições Especiais da Cobertura Básica N° 120.

COBERTURA ADICIONAL N.º 228 - PRÁTICA DE ESPORTES

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 120 - Responsabilidade Civil Familiar (Chefe de Família).

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 120, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

a) a prática dos esportes expressamente especificados na apólice e/ou em aditivo à mesma.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.**

3.1.1 - **Em particular, apenas para esta cobertura, retiram-se, da alínea (c), do subitem 2.1, das disposições da Cobertura Básica N.º 120, os incisos correspondentes aos esportes praticados, especificados na apólice e/ou em aditivo à mesma.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 4, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 120.

II - VINCULADAS A COBERTURAS BÁSICAS QUAISQUER

COBERTURA ADICIONAL N.º 229 - CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e

salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

2.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.3 - Esta garantia é concorrente com o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 230 - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

2.1.1 - A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou

b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

2.1.2 - Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

2.1.3 - Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

2.1.4 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

2.1.5 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 231 - RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, a alínea (c), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO se decorrentes de acidentes com veículos transportadores pertencentes a terceiros, contratados para efetuar habitualmente o transporte daqueles funcionários, condicionado a que os acidentes tenham ocorridos no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e de terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa.

2.1.1 - Esta Cobertura Adicional contempla, também, os DANOS CORPORAIS causados a empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e a terceiros contratados, em consequência, EXCLUSIVAMENTE, de acidentes com os veículos transportadores ocorridos no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.2 - A garantia dada por esta Cobertura Adicional somente prevalecerá se:

a) existir contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores; e

b) o veículo não for operado e/ou dirigido pelo Segurado ou seus funcionários, assim compreendidos os empregados, prepostos, estagiários e bolsistas.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

2.1.4 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.5 - Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

2.1.6 - Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 232 - VEÍCULOS DE VENDEDORES E/OU DE FUNCIONÁRIOS, DE USO HABITUAL.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, decorrentes do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres pertencentes a empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, ou a terceiros contratados, no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice, EXCLUSIVAMENTE quando a serviço do Segurado, e desde que tenha sido formalizada a utilização habitual daqueles veículos.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e

salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

2.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.3 - Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

2.1.4 - Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 233 - VEÍCULOS ALUGADOS E/OU ARRENDADOS ("LEASING")

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres alugados e/ou arrendados ("leasing") pelo Segurado, no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

2.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.3 - A garantia dada pela cobertura acima é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

2.1.4 - Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 234 - DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (b), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO os causados a objetos pessoais dos mesmos, quando sob a guarda e/ou a custódia do Segurado;"

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, decorrentes dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade selecionada, EXCETUADOS EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO.

2.1.1 - A GARANTIA NÃO ABRANGE VEÍCULOS NEM VALORES.

2.1.2 - Entendem-se como valores: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 234-A - DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE TERCEIROS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (t), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"t) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, EXCETO OS DANOS MATERIAIS causados a objetos pessoais de terceiros, quando sob a guarda e/ou a custódia do Segurado;"

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a objetos pessoais de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, decorrentes dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade selecionada, EXCETUADOS EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO.

2.1.1 - A GARANTIA NÃO ABRANGE VEÍCULOS NEM VALORES.

2.1.2 - Entendem-se como valores: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 235 - RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (c), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO se decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:

a) consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 - A garantia acima NÃO prevalecerá se os danos tiverem sido causados por PRODUTOS da caça, ou PRODUTOS do solo, da pecuária e/ou da pesca NÃO submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

2.1.2 - A responsabilidade do Segurado é subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular a alínea (bb), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 236 - PRODUTOS INCIDENTAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (c), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando decorrentes de PRODUTOS, alimentícios ou não, distribuídos gratuitamente pelo Segurado, e por este adquiridos de terceiros, especificamente para tal finalidade; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes dos seguintes fatos geradores:

a) distribuição gratuita de PRODUTOS, alimentícios ou não, efetuados pelo Segurado, e por este adquiridos de terceiros, especificamente para tal finalidade.

2.1.1 - A garantia acima NÃO prevalecerá se os danos tiverem sido causados por PRODUTOS da caça, ou PRODUTOS do solo, da pecuária e/ou da pesca NÃO submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

2.1.2 - A garantia acima é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil Geral, modalidade PRODUTOS, eventualmente contratado pelo vendedor e/ou fornecedor dos produtos distribuídos gratuitamente pelo Segurado.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular as alíneas (aa) e (bb), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 237 - FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, as alíneas (c) e (f), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

a) "c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando decorrentes de falhas profissionais do pessoal dos ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice; "

b) "f) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, EXCETO DANOS CORPORAIS decorrentes de falhas profissionais do pessoal de ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;"

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes dos seguintes fatos geradores:

a) falhas profissionais do pessoal dos ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 - A garantia dada pela cobertura acima NÃO prevalecerá se os danos corporais decorrerem de:

a) atos ou intervenções proibidos por lei;

b) tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico;

c) de utilização de medicina nuclear;

d) administração de anestesia geral;

e) utilização e/ou prescrição de medicamentos proibidos, ou ainda não aprovados, pelos órgãos competentes.

2.1.2 - A garantia dada pela cobertura acima NÃO prevalecerá quando os serviços forem prestados por profissionais não legalmente habilitados pelos órgãos competentes.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

2.1.4 - A garantia acima é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil Profissional, eventualmente contratado pelos profissionais envolvidos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular as alíneas (gg) e (ii), do subitem 2.1, e a alínea (c), do subitem 2.3 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 238 - DANOS MORAIS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (e), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"e) DANOS MORAIS, EXCETO aqueles vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos por este seguro; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos pela cobertura contratada.

2.1.1 - A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 239 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada:

- a) à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
- b) às Coberturas Adicionais contratadas, em complemento à Cobertura Básica acima mencionada.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, revoga-se a alínea (a), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, EXCLUSIVAMENTE no que diz respeito a ações ou processos civis.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado(s), para o defender em ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por Cobertura Básica e/ou Adicional, de RC Geral, pactuada com a Seguradora.

2.1.1 - Estão cobertos os custos de defesa a título de honorários dos advogados e as custas judiciais, estarão limitados conforme pactuado na apólice.

2.1.2 - Reiteram-se, em especial, as disposições do item 9 das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Ratificam-se as Condições Especiais da Cobertura Básica selecionada.

COBERTURA ADICIONAL N.º 240 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CRIMINAL

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada:

- a) à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
- b) às Coberturas Adicionais contratadas, em complemento à Cobertura Básica acima mencionada.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, revoga-se a alínea (a), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, EXCLUSIVAMENTE no que diz respeito a ações ou processos criminais.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado(s), para o defender(em) em JUÍZO CRIMINAL, em processo vinculado a ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por Cobertura Básica e/ou Adicional, de RC Geral, pactuada com a Seguradora.

2.1.1 - Estão cobertos os custos de defesa a título de honorários dos advogados e as custas judiciais, estarão limitados conforme pactuado na apólice.

2.1.2 - Reiteram-se, em especial, as disposições do item 9 – Limite de Responsabilidades das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Ratificam-se as Condições Especiais da Cobertura Básica selecionada.

COBERTURA ADICIONAL N.º 241 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL, REALIZADOS POR TERCEIROS EM LOCAIS DO SEGURADO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá:

a) pagar o prêmio adicional correspondente;

b) ter pactuado, previamente, qualquer Cobertura Básica DISTINTA da modalidade N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral; e

c) ter acordado, previamente, com terceiros, a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, em locais por ele ocupados, administrados ou controlados.

1.1.1 - Se a empresa encarregada da realização de obras civis e/ou de serviços de montagem e instalação não dispuser de seguro de Responsabilidade Civil, poderá o Segurado, na qualidade de estipulante, contratar, em nome daquela, a Cobertura Básica N.º 114, nesta Seguradora, ou cobertura similar em outra Seguradora.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, as alíneas (b) e (c), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a) "b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO se em consequência de ações do pessoal de empresa contratada pelo Segurado para a realização de obras civis e/ou serviços de montagem e instalação, nos locais especificados na apólice, durante o exercício de suas funções; "

b) "c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO se em consequência de ações do pessoal de empresa contratada pelo Segurado para a realização de obras civis e/ou serviços de montagem e instalação, nos locais especificados na apólice, durante o exercício de suas funções; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, e a seus empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem e instalação de máquinas e/ou equipamentos, pela empresa contratada, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade N.º 114.

2.1.1 - Reiteram-se os subitens 1.1.1 a 1.1.5, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114.

2.1.2 - A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e a empresa contratada para a realização de obras civis e/ou serviços de montagem e instalação de máquinas e/ou equipamentos.

2.1.3 - A cobertura acima terá início às 24 (vinte e quatro) do dia seguinte à sua contratação, e finalizará às 24 (vinte e quatro) horas da data de retirada DEFINITIVA do pessoal e equipamentos da empresa contratada para a realização de obras civis e/ou de serviços de montagem e instalação nos locais do Segurado, desde que tais datas se insiram, ambas, dentro do período de vigência desta apólice.

2.1.4 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

2.1.5 - Esta garantia é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil mantido pela empresa contratada pelo Segurado para executar obras civis e/ou prestar serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção nos locais especificados nesta apólice.

2.1.6 - Esta garantia não abrange os empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados da empresa contratada para prestar serviços, acima mencionados, em locais do Segurado.

2.1.7 - Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro de Responsabilidade Civil do Empregador, contratado pelo Segurado.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada pelo Segurado, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS POR ELE DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS:

- a) **a imóveis ou aos seus conteúdos, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;**
- b) **por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- c) **à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;**
- d) **por erro de projeto;**
- e) **por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);**
- f) **a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;**
- g) **a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;**
- h) **a bens de sua propriedade.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada pelo Segurado, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

4.2 - Reiteram-se, em particular, as disposições das cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114.

COBERTURA ADICIONAL N.º 242 - POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (v), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

" v) de poluição, contaminação e/ou vazamento, EXCETO DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, condicionado a que a poluição, a contaminação e/ou o vazamento sejam súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, e decorrentes do seguinte fato gerador:

- a) poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente, e desde que satisfeitas, em conjunto, as seguintes condições:

I - A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

II - Os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

III - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

2.1.1 - Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

2.1.2 - Até que a comprovação aludida no subitem precedente seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer aviso de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento.

2.1.3 - O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.

2.1.4 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, CAUSADOS:**

- a) **pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;**
- b) **a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 243 - PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, o subitem 2.2 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"2.2 - NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, EXCETO aqueles vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos por este seguro. "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, causados a terceiros, decorrentes de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos pela modalidade selecionada.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 244 - BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA, MANTIDOS E/OU CONTRATADOS PELO SEGURADO.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, as alíneas (b) e (c), do subitem 2.4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a) "b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando decorrentes de ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções nos locais especificados na apólice; "

b) "c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando decorrentes de

ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções nos locais especificados na apólice; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:

a) ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções nos locais especificados na apólice, incluindo as ruas adjacentes.

2.1.1 - Estão incluídos na garantia acima os serviços de segurança e/ou vigilância que empregam pessoas armadas, animais, e/ou dispositivos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos.

2.1.2 - A garantia dada pela cobertura acima NÃO prevalecerá quando os serviços forem prestados por pessoal não legalmente habilitado pelos órgãos competentes.

2.1.3 - Tratando-se de brigada de incêndio e/ou de serviços de segurança e/ou vigilância CONTRATADOS pelo Segurado, a garantia dada pela cobertura acima é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil, eventualmente mantido pelas empresas prestadoras dos serviços.

2.1.4 - Na hipótese do subitem precedente, a garantia somente prevalecerá se existir contrato formal entre o Segurado e as empresas prestadoras dos serviços.

2.1.5 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular a alínea (gg), do subitem 2.1 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº. 245 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANOBRISTA ("VALET") CUSTÓDIA DE VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES DE TERCEIROS - PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados AOS veículos terrestres automotores de propriedade de terceiros, sob a sua guarda e/ou custódia, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda deles, danos estes decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) colisão de veículo contra obstáculos, inclusive contra outros veículos;
- b) roubo total do veículo;
- c) incêndio e/ou explosão.

2.2 - Está coberta também a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros, pelos veículos acima citados, em acidentes ocorridos durante os percursos de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda deles.

2.2.1 - Esta cobertura é subsidiária em relação aos seguros DPVAT e de Responsabilidade Civil Facultativo do veículo sob a guarda e/ou a custódia do Segurado.

2.2.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos nos subitens 2.1 e 2.2, nos limites das despesas de contenção e salvamento dispostas na cláusula de **Procedimentos no caso de sinistro** destas condições contratuais.

2.4 - A garantia ESTÁ CONDICIONADA:

- a) À CONTRATAÇÃO PRÉVIA da Cobertura Básica nº 110 e/ou da Cobertura Básica nº 111, GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, se o Segurado for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia; OU
- b) À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O SEGURADO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS, se o Segurado NÃO for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - **Reiteram-se os riscos excluídos constante nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariem qualquer disposição desta cobertura.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 302 - CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAções DESPORTIVAS.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O seguro de Responsabilidade Civil Geral para CLUBES, AGREMIações e ASSOCIAções DESPORTIVAS abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a) Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 - Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

a) Cobertura Básica N.º 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

b) Cobertura Adicional N.º 201 - Reclamações Decorrentes de Excursões Turísticas, Atividades Esportivas, Recreativas e Educacionais, Promovidas Fora dos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

c) Cobertura Adicional N.º 234 - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Empregados, Prepostos, Estagiários, Bolsistas e/ou Terceiros Contratados, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;

d) Cobertura Adicional N.º 234-A - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Terceiros, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;

e) Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

f) Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

São introduzidas as seguintes alterações nas Condições da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a) nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1: c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;

b) inserção, no subitem 1.1, da seguinte alínea: "j) prática de esportes, recreações ou similares.

c) inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem: "1.1.7 - Os associados da Empresa Segurada, e respectivos dependentes, são equiparados a terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração.

d) inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas: "c) decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice; d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

e) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

f) causados a atletas, artistas e/ou desportistas, associados ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice.

e) inserção do seguinte item: MEDIDAS DE SEGURANÇA.

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas

as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos sócios e/ou frequentadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constante nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariem qualquer disposição desta cobertura.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 305 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O seguro de Responsabilidade Civil Geral para ESTABELECIMENTOS DE ENSINO abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a) Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 – Possibilidade de contratação das seguintes coberturas:

a) Cobertura Básica N.º 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

b) Cobertura Adicional N.º 201 - Reclamações Decorrentes de Excursões Turísticas, Atividades Esportivas, Recreativas e Educacionais, promovidas fora dos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

c) Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

d) Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou

Vigilância, mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

São introduzidas as seguintes alterações nas Condições da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a) nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1: c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;

b) inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem: 1.1.8 - Os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

c) inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas: c) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

e) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de alunos presentes nos estabelecimentos especificados na apólice;

f) causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice.

d) inserção do seguinte item: MEDIDAS DE SEGURANÇA.

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;

f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constante nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariem qualquer disposição desta cobertura.

CLÁUSULA ADICIONAL N.º 306 - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O seguro de Responsabilidade Civil Geral para ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES abrange, pelo menos, a seguinte cobertura:

a) Cobertura Básica N.º 101 - Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais;

1.1 - Sugere-se que as partes estudem a necessidade de contratação das seguintes coberturas:

a) Cobertura Adicional N.º 234-A - Danos Materiais a Objetos Pessoais de Terceiros, sob a Guarda e/ou a Custódia do Segurado;

b) Cobertura Adicional N.º 235 - Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

c) Cobertura Adicional N.º 244 - Brigada de Incêndio e/ou Serviços de Segurança e/ou Vigilância, mantidos e/ou Contratados pelo Segurado.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

São introduzidas as seguintes alterações nas Condições da Cobertura Básica N.º 101, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a) nova redação para a alínea (c), do subitem 1.1: c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;

b) inserção, na cláusula 1 - RISCO COBERTO, do seguinte subitem: 1.1.8 - Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

c) inserção, no subitem 2.1, das seguintes alíneas: c) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice; assim como de sua não realização ou cancelamento;

d) causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;

e) causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;

f) decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade do público, nos estabelecimentos especificados na apólice;

g) inserção do seguinte item: MEDIDAS DE SEGURANÇA.

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constante nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariem qualquer disposição desta cobertura.

Companhia Excelsior de Seguros.
